

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A proteção dos refugiados no Brasil no início do século XXI

PATRICIA FERREIRA AMORIM

Brasília – DF

Novembro/2012

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A proteção dos refugiados no Brasil no início do século XXI

Patrícia Ferreira Amorim

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador : MsC. José Romero Pereira Junior

Brasília – DF

Novembro/2012

## TERMO DE APROVAÇÃO

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, defendida e aprovada, em 16 de Novembro de 2012, pela banca examinadora, constituída por:

---

José Romero Pereira Junior

Orientador geral

---

Fábio Duval

Membro

---

Fernando Fernandes

Membro

Brasília – DF

Novembro/2012

Dedico a minha família, em especial  
aos meus pais e meu irmão,  
pelo amor e apoio incondicional.

“A cada minuto, oito pessoas ao redor do mundo são forçadas a sair de suas casas devido à guerra e a perseguições. Ninguém escolhe ser um refugiado. Atualmente 43 milhões de pessoas no mundo todo estão desabrigadas. Lembre – se deles.”

Angelina Jolie

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Os 10 principais países de origem de pessoas deslocadas à força.

Figura 2: Percentual de mulheres refugiadas

Figura 3: Países com maior hospedagem de refugiados

Figura 4: A acomodação dos refugiados

Figura 5: A origem dos refugiados no Brasil

Figura 6: As nacionalidades dos refugiados que estão no Brasil

Figura 7: Orçamento do ACNUR para países da América Latina 2013

Figura 8: Os impactos da Copa do mundo no Brasil

Figura 9: As 10 maiores economias em termos de PIB PPP: 2010 e 2020

Figura 10. A taxa de desemprego no Brasil

Figura 11. Investimento em saúde pública

Figura 12. Ranking de saneamento básico das 100 maiores cidades do Brasil

## LISTA DE SIGLAS

ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ASAV: Associação Antônio Vieira

BRICS: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

CDDH: Centro de Defesa dos Direitos Humanos

CONARE: Comitê nacional para refugiados no Brasil

FMI: Fundo Monetário Internacional

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IMDH: Instituto de Migração e Direitos Humanos

OIR: Organização Internacional para refugiados

ONU: Organização das Nações Unidas

ONUBR: Nações Unidas no Brasil

PIB: Produto interno bruto

SENAC: Serviço Nacional do Comércio

SESC: Serviço Social do comércio

UNRRA: Administração de socorro e reabilitação das Nações Unidas

UNRWA: United Nations Relief and Works Agency

## SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS .....	6
LISTA DE SIGLAS .....	7
RESUMO.....	8
ABSTRACT .....	9
1.INTRODUÇÃO .....	10
1.1 Problema e sua importância.....	10 a 14
1.2 Hipótese .....	15
1.3 OBJETIVOS .....	15
1.4 Objetivo geral .....	15
1.5 Objetivos específicos.....	15
1.6 METODOLOGIA.....	16 a 17
2.REFERENCIAL TEORICO .....	18
2.1 Revisão Bibliográfica .....	18 a 22
2.2 Marco teórico .....	23 a 24
3.REFUGIADOS NO MUNDO.....	25 e 28
3.1 A proteção internacional .....	28 a 31
3.2 Refugiados: os Tratados e Convenções Internacionais.....	31 a 33
3.3 O ACNUR .....	33 a 34
3.4 A situação dos refugiados no mundo.....	34 a 38
4. REFUGIADOS NO BRASIL.....	39 a 42
4.1 A lei nacional de refúgio .....	42 a 43
4.2 O CONARE.....	43
4.3 O ACNUR no Brasil .....	43 a 45
4.4 O Brasil e as características que atraem os refugiados.....	46 a 50
5. O DECLARADO E O ALCANÇADO .....	51 a 54
5.1 Os desafios encontrados no Brasil .....	54 a 57
5.2 A sociedade civil e os refugiados no Brasil.....	57 a 60
6. CONCLUSAO.....	61 a 62
7. Bibliografia.....	63
7.1 Obras impressas.....	63
7.2 Revistas e jornais .....	64 a 65



7.3 Obras eletrônicas..... 66 a 67

## RESUMO

O presente estudo aponta uma análise feita com base nos Tratados Internacionais sobre refugiados e o aparato legal brasileiro para estes indivíduos, formulado a partir da participação do Brasil nos Tratados e Convenções Internacionais além de abordar os limites existentes na proteção para os refugiados no Brasil.

Com a formulação da lei nacional de refúgio, lei nº 9474, que vislumbra a proteção destes indivíduos no país, o Brasil ganhou grande destaque internacionalmente, seguindo a diretriz de um país defensor dos Direitos Humanos.

No entanto, após o acolhimento do refugiado, ele passa a demandar direitos básicos para todo ser humano, o que não é assegurado por nenhum aparato legal, e que no Brasil, são desafios e direitos que são buscados também pela própria população brasileira. Obtém – se então, uma opção de encobrir a limitação do aparato legal em relação a estes direitos básicos, como o acesso a saúde, escola, moradia e trabalho, através da sociedade civil e suas instituições.

Palavras - chave: refugiados, lei 9474/97, direito dos refugiados, Brasil.

## ABSTRACT

This study suggests an analysis based on international treaties on refugees, the Brazilian legal apparatus for these individuals, drawn from Brazil's participation in international treaties and conventions and the existing limits formulated to protect refugees in Brazil.

With the formulation of the national law of refuge, Law No. 9474, which envisages the protection of individuals in the country, Brazil has gained great prominence internationally, following the guideline of a country human rights defender.

However, after the reception of refugees, it is demanding basic rights for every human being, which is not assured by any legal apparatus, but in Brazil, and rights are challenges that are also sought by the Brazilian population. Gets - is then an option to hide the limitation of the legal apparatus in relation to these basic rights, such as access to health, education, housing and employment, through civil society and its institutions.

Key words: refugees, law nº 9474/97, law of refugees, Brazil.

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 O PROBLEMA E SUA IMPORTÂNCIA**

Atualmente no mundo, segundo dados do ACNUR (2012), existem 43 milhões de pessoas na condição de refugiados, deslocados internos e apátridas. Os deslocados internos são as pessoas que se sentem ameaçadas dentro de seu próprio país, mas não chegam a cruzar as fronteiras em busca de ajuda, os apátridas são aquelas pessoas que não são considerados indivíduos nacionais por nenhum Estado, já os refugiados, objeto de estudo do presente trabalho, representam 15,4 milhões de pessoas que fogem de seus países devido a conflitos étnicos, culturais, perseguições políticas, desastres naturais e pelo fato de se sentirem ameaçados.

Estas pessoas saem de seus países a procura de proteção, proteção esta que torna-se dever do Estado acolhedor do solicitante de refúgio. Os refugiados podem ser assentados e reassentados, o assentados são aquelas pessoas que buscam segurança em outros países, já os reassentados são aquelas pessoas que já foram refugiadas em um país e não se adaptaram, pedindo a transferência de refúgio para um terceiro país. O fato chama atenção para a participação brasileira nas questões humanitárias, como a dos refugiados, além de testar a eficácia do país na proteção dada a estes estrangeiros. (ACNUR, 2012)

Segundo dado do Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR, 2012), o país abriga 4.239 refugiados de 75 diferentes etnias, sendo 30% mulheres. Para Luís Paulo Barreto, presidente do Comitê para Refugiados no Brasil – Conare, órgão responsável por autorizar a condição de refugiados, em entrevista a TVNBR, o Brasil é um dos poucos países onde refugiados de diferentes culturas, religiões e ideologias são respeitados, devido à própria composição do povo brasileiro que é bastante diversificada. Além disso, o desenvolvimento econômico do país e o aumento da participação brasileira nas questões humanitárias pelo mundo contribuem para esta crescente procura.

A participação do Brasil nas questões sobre refugiados não é nova ou muito menos atual. Em 1960, o país foi o primeiro do Cone Sul<sup>1</sup> a ratificar a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951. (ACNUR, 2010, p.135)

Para Jubilit (2007, p. 213), a Convenção, feita após o Holocausto da Segunda Guerra Mundial, reforça os direitos dos refugiados frente a uma crescente preocupação da ONU por conta do alto número de imigrações e/ou deslocamento de pessoas entre Estados ocasionados pela guerra e formula direitos x deveres dos Estados frente aos refugiados que serão abrigados em seus territórios.

Vale destacar que, quando o Brasil ratificou a Convenção de 1951, o país estabeleceu uma reserva geográfica para os refugiados que viriam para cá, só reconhecendo como refugiados aqueles estrangeiros de origem europeia. Motivados por uma atração de mão de obra qualificada, fugindo assim, do objetivo inicial de oferecer proteção aos refugiados de qualquer parte do mundo. No entanto, o Brasil viu-se obrigado a acabar com a reserva, já que o fluxo de solicitantes de refúgio para o país era crescente, assim, o país recebeu 150 vietnamitas em 1979, acabando de vez com a reserva geográfica no acolhimento de refugiados no país (MOREIRA, 2008, p.6).

Já em 1967 foi estabelecido o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, aumentando, assim, a definição jurídica do refúgio e ampliando a definição da condição de refugiado no mundo.

Há de se destacar que, somente com o fim da ditadura militar (1985), na redemocratização brasileira, o país passa a participar com mais políticas e ações voltadas para refugiados e proteção dos Direitos Humanos, como na menção da Constituição Federal de 1988, para a concessão de refúgio envolvendo o ACNUR, e o governo brasileiro, que da a decisão final e também ampliou o elenco de direitos dos refugiados (JUBILIT, 2007, p.175).

---

<sup>1</sup> Cone Sul: o Cone Sul é tradicionalmente constituído por Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai. Em seu sentido mais restrito, que abrange apenas Argentina, Chile e Uruguai, a região é delimitada a norte com os estados do Brasil, Paraguai, Bolívia e Peru, a oeste com o Oceano Pacífico, e a sul com a junção entre os Oceanos Pacífico e Atlântico, área próxima da Antártida (1000 k).

Jubilit (2007, p. 189 e 190) ainda destaca que, o Brasil foi o primeiro país da América Latina a sancionar uma Lei nacional de refúgio, a Lei n. 9.474, de julho de 1997, que define a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. A lei estabelece o reconhecimento do condição de refugiados no Brasil, além de definir os critérios do processo de reconhecimento do condição de refugiado por meio de 8 títulos, os quais destacam os seguintes temas: caracterização dos refugiados, ingresso em território nacional e pedido de refúgio, competências do Comitê Nacional para refugiados - Conare (reconhecimento do status de refugiado), regras do processo de refúgio, possibilidades de expulsão e extradição, cessação e perda da condição de refugiado, soluções duráveis e o disposições finais, estabelecendo assim, os critérios para a aprovação dos solicitantes de refúgio.

No ano de 1998, foi criado o Conare, vinculado ao Ministério da Justiça (MJ), o comitê regula a política nacional para refugiados no Brasil e é responsável pelo aceite e investigação das causas do requerimento de refúgio dos estrangeiros no país. (ACNUR, 2011 p. 30)

Assim, no Brasil a proteção dos refugiados é assegurada, proteção esta que é o principal objetivo da vinda destes estrangeiros para o país, que ratificou e participa dos Tratados Internacionais, além de com base nesta participação ter formulado uma lei nacional para os refugiados.

No entanto, alguns fatos mostram que apesar do aparato legal formulado para os refugiados, a situação encontrada no país não condiz com a expectativa transmitida na imagem do Brasil no exterior.

Como, por exemplo, na situação dos refugiados palestinos que chegaram ao Brasil no ano de 2007, que já no início de 2008 protestaram durante cerca de 5 meses chegando a acampar em frente ao ACNUR, em Brasília. Eles protestavam contra a suspensão do pagamento do benefício de assistência para alimentação, além de também não receberem assistência médica prometida e oferecida no início do programa de refúgio (EBC, 2009).

A partir de tal situação passaram a buscar um novo reassentamento, já que estes refugiados já estavam em condição de reassentados no Brasil, alegando

que não queriam mais ficar no Brasil, pois as condições esperadas quando ainda estavam no Iraque na fronteira com a Síria e Jordânia não foram de fato atendidas, o que prejudicou fortemente na adaptação destes refugiados no Brasil ( EBC, 2009).

Ainda no Distrito Federal, mas desta vez na cidade de Samambaia, Fellet (2012) destaca o caso dos refugiados muçulmanos que foram contratados pela Sadia, do grupo Brasil Foods, para trabalharem com o *abate halal*<sup>2</sup>, denunciaram a fábrica por maus – tratos.

Segundo Fellet (2012), também alegam que o salário pago pela Sadia não lhes proporciona as condições necessárias para viver no país, tendo eles que abandonar os cursos e aulas de português, oferecidas pelo Brasil aos refugiados, para que possam trabalhar em outros lugares para ajudar na renda familiar para o sustento de suas famílias.

Desta maneira, devido à crescente presença do Brasil em âmbito internacional, o país está mais visado e conseqüentemente, mais procurado tanto pelos refugiados, quanto em outras questões internacionais, aumentando desta maneira, a necessidade brasileira em recepcionar de uma forma humana e responsável, os refugiados de todo o mundo, além de destacar a necessidade do Brasil em estabelecer novos projetos de cooperação internacional frente a questões como a dos refugiados (ACNUR, 2010, p. 134).

Assim, a pergunta que orienta esse estudo questiona como ocorre o alinhamento da proteção oferecida aos refugiados no Brasil e as novas demandas que surgem quando o refugiado passa a necessitar mais do que somente segurança?

A questão afeta as Relações Internacionais a partir do momento em que o número elevado de pessoas refugiadas no mundo vem aumentando, além do problema influenciar a ação dos Estados, juntamente com as Organizações Internacionais por meio da Cooperação Internacional. O que despertou no Brasil a necessidade de adequação às normas internacionais sobre refugiados,

---

<sup>2</sup> Halal: É a definição dada aos alimentos preparados de acordo com as Leis Islâmicas de alimentação.

chegando até mesmo a uma lei própria para refúgio, que assim como o aparato internacional oferece a segurança destes indivíduos, o que no trabalho veremos que passa a adquirir uma limitação, devido a novas demandas sociais que ultrapassam estes limites do aparato internacional e nacional para refugiados.

## **1.2 – HIPÓTESE**

A proteção dada aos refugiados no Brasil é condizente com as leis internacionais para refugiados, no entanto, elas possuem uma limitação por não abordarem as necessidades básicas que os refugiados devem obter nos respectivos países de refúgio, assim como o Brasil.

## **1.3 – OBJETIVOS**

### **1.3.1 Objetivo geral:**

- Entender a relação entre a lei nacional e internacional de refúgio e a expectativa dos refugiados a partir da experiência brasileira.

### **1.3.2 Objetivos específicos:**

- Entender a proteção dos refugiados no mundo
- Entender a proteção dos refugiados no Brasil
- Averiguar se a proteção legal no Brasil garante satisfação por parte dos acolhidos



## 1.4 METODOLOGIA

A pesquisa proposta caracteriza-se, sob o ponto de vista metodológico, como analítico- descritiva, baseada na caracterização da problemática e na análise dos dados e fatos relacionados à proteção dos Refugiados no Brasil e no mundo.

O trabalho teve como objetivo analisar a proteção dada aos refugiados no Brasil, frente ao cumprimento das leis e Tratados Internacionais, bem como o trabalho assistencial da sociedade civil. Buscando entender se este principal objetivo motivador do refúgio é atendido e quais as possíveis questões assistenciais necessárias e despertadas nestes estrangeiros, que veem para o Brasil devido a favorável imagem atual do Brasil no exterior.

Nos capítulos 1 e 2, com a utilização de fontes primárias, que segundo Gil (1999, p.44) aborda fontes como documentos, Tratados Internacionais e leis, como o detalhamento da Lei brasileira n. 9.474, e o cumprimento do Brasil frente aos Tratados firmados referentes ao tema, tendo em vista avaliar o atual aparato para proteção dos refugiados no mundo e como no Brasil, com a cooperação internacional, o país aperfeiçoou a proteção nacional para os refugiados. Além é claro, do essencial trabalho feito pelo ACNUR, com o relatório UNHCR Global Appeal 2012-2013 dentre várias pesquisas realizadas pelo próprio órgão acerca do cenário atual dos refugiados no mundo e no Brasil, como o diagnóstico participativo do ACNUR, liderado pelo Instituto de Migração e Direitos Humanos (IMDH), realizado no Brasil pela primeira vez no ano de 2011, onde os próprios refugiados avaliam o refúgio no país, postulam os problemas e sugerem possíveis soluções.

Já as fontes secundárias que foram usadas em grande parte do capítulo 3, onde é colocada a visão dos refugiados no Brasil em relação à recepção e adaptação no país. Foram utilizadas revistas, dissertações e artigos sobre as dificuldades enfrentadas pelos refugiados no Brasil. Através de declarações em entrevistas concedidas por refugiados no Brasil, como no caso do abuso com os refugiados que trabalham com o abate halal na fábrica da Sadia ou em

blogs, como a declaração do refugiado palestino, que chegou a acampar em frente ao ACNUR e denunciou o descaso e maus tratos com ele e seus demais conterrâneos para o blog Antisegregação Asilar.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Revisão Bibliográfica

No que se refere aos estudos e pesquisas já feitas sobre a temática do presente trabalho, destacam-se trabalhos que analisam a proteção dos refugiados no Brasil e no mundo, além das questões jurídicas formuladas ao longo da história para os mesmos.

Moreira (2008, p. 6), abordada a questão das políticas para refugiados tanto no contexto internacional, como no incremento destas em âmbito nacional e propõe uma divisão de análise das políticas brasileiras para refugiados nos seguintes períodos: o pós-guerra (1945-1963); a ditadura militar (1964-1985); e a redemocratização (1986-2008). Incluindo questões acerca do tema durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003).

Inicialmente, o artigo aborda a questão da reserva geográfica destinada à recepção de imigrantes, sendo estes, somente europeus os quais julgava-se contribuir socialmente, culturalmente e economicamente para o país, através da vinda destes com mão de obra qualificada. Como com o decreto da lei nº 7.967 de 1945 e nº 9.534 de 1946, quando é autorizado a entrada de imigrantes europeus visando “preservar e desenvolver as características de ascendência europeia na composição étnica da população” e “atender à necessidade de mão-de-obra” na indústria e agricultura (MOREIRA, 2008, p. 6).

Durante o período militar, o número de refugiados no Brasil e a vinda dos mesmos para o país era mínimo, já que a questão se inverteu e vários brasileiros se viram obrigados a pedir asilo nos países pelas questões políticas divergentes com os militares e seu regime que durou até 1985 (MOREIRA, 2008, p. 8).

Mas para Moreira (2008, p.8), o destaque se dá no período da redemocratização do país, quando a questão dos direitos humanos foi instaurada como uma importante questão para o país. Além de ser um ponto

relevante para a visibilidade do Brasil internacionalmente, principalmente no âmbito das Organizações Internacionais, como a ONU.

Já Milesi e Carlet (2006, p.2), destacam a importância da conscientização estatal em arcar com as responsabilidades para com os Refugiados no Brasil, salientando que, a lei 9.474 não mostra os direitos de fato dos refugiados, tendo esta lei ligação e generalização em relação aos direitos comparados com os direitos do povo brasileiro, tornando assim, um refugiado detentor dos mesmos direitos. Apesar disso, a falta de especificação, deixa a situação dos refugiados em desvantagem, já que os mesmos não possuem poder de influenciar políticas a seu favor visando uma vida digna.

Apesar de elogiar o atual aparato brasileiro para refugiados, Milesi e Carlet (2006) acreditam que há muito o que melhorar, como em questões de educação, no trabalho, na integração social e saúde. As autoras também destacam que:

As políticas públicas para refugiados, além de serem formalmente previstas, sejam estabelecidas e implementadas a partir de valores éticos, humanitários e de solidariedade social, sob pena de pouco contribuir para a efetiva garantia dos direitos fundamentais, respeito à dignidade e cidadania de todo o ser humano.

Com base na pesquisa da atual situação da asseguaração dos direitos dos refugiados no Brasil, Jubilit (2006) foca na participação do país desde políticas e tratados internacionais para Refugiados. No entanto, o direito para refugiados é um dos que menos se desenvolve no mundo.

No entanto, a autora destaca que a situação dos refugiados no mundo está diretamente ligada à vontade dos Estados em aderirem ou não os tratados internacionais e/ou formularem políticas nacionais capazes de sanar e garantir as necessidades básicas dos refugiados. Citando assim, toda a trajetória brasileira na assinatura de Tratados Internacionais sobre o tema, como na Convenção de 51 até a formulação da Lei nacional 9.474, a autora destaca também que a falta de especificidade na Lei a respeito da integração dos refugiados, gera uma demanda para órgãos como Cáritas e Acnur onde os

refugiados contam com o apoio do Centro de acolhimento, responsável pela assistência proteção e integração local. (JUBILIT,2006 p. 196 e 197)

Em 2010, no aniversário de 60 anos do ACNUR, foi apresentado o panorama da proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas, pela própria organização. Destacando a atuação brasileira sobre o tema e a importância da formulação do aparato legal apresentado, é mostrado o número de vizinhos brasileiros que se refugiam no país, mostrando que o Brasil se tornou uma referência para refugio e para a proteção dos mesmos na América Latina (ACNUR, 2010, p. 54 e 55).

É levado em consideração também, o aumento da responsabilidade brasileira frente às questões humanitárias, tal como, a dos refugiados já que o crescimento econômico e a atuação do Itamaraty em relação à participação brasileira visando a estabilidade regional e a política internacional humanitária têm crescido e ganhado destaque (ACNUR, 2010 p.139).

Em outro estudo do ACNUR, em comemoração aos 60 anos da organização, mas agora ligado as perspectivas de futuro, destaca os componentes de proteção dos Refugiados internacionalmente, sendo estes, os Acordos Internacionais e o ACNUR. E destaca que o sistema não corresponde as realidades encontradas pelos refugiados em seus assentamentos e reassentamentos, aumentando assim, a importância da ligação entre o Direito dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, necessária para a diminuição dos empecilhos enfrentados pelos refugiados no mundo (ACNUR, 2011 p. 289 e 290).

No tocante á integração dos refugiados no Brasil, uma entrevista dada por um muçulmano reassentado no Brasil, mostra que apesar de assegurar a proteção aos refugiados, os mesmos demandam a necessidade de um apoio efetivo e de políticas que assegurem seus direitos básicos.

Segundo o relato de Hamdam (2008), de 65 anos de idade e nascido na Palestina, a imagem brasileira e todo o apoio prometido inicialmente em sua terra natal sobre o Brasil não foi encontrada na chegada ao país.

No relato, Hamdam (2008) após descrever que foi tratado como louco e inválido pelo Acnur e pela Cáritas, destaca que:

Se como refugiado tenho direitos, me digam quais são. Se não os tenho também me digam que não tenho. Sejam sinceros ao menos uma vez e digam se são ou não são responsáveis pela minha situação como refugiado. Se não, posso continuar a seguir meu caminho sozinho buscando um outro país que me acolha, já que não posso voltar à minha Palestina livre.

O relato foi feito em 2008, um ano antes da morte do muçulmano que tinha vários problemas de saúde, os quais não foram sanados ou tratados, resultando em sua morte em 19 de outubro de 2009, após um período longo de reclamações e a motivação pelo reassentamento em outro país, que não fosse o Brasil.

Em uma reportagem baseada no livro de Milesi, Washington Araújo (2012) formulou os principais desafios encontrados pelos refugiados, os quais partem para outros países quando não têm mais nada a perder, literalmente. Ele compara os refugiados de hoje, com os escravos de antigamente, com a mesma mão de obra barata e não qualificada, disposta a trabalhar em quaisquer situações, em busca de sua sobrevivência em países estranhos, muitas vezes de culturas, religiões e idiomas diferentes.

Para Araujo (2012) problemática agrava-se ainda mais quando percebe – se que os países que mais acolhem refugiados, não são os países industrializados ou desenvolvidos e sim países pobres. Como em uma análise feita pelo Acnur, em um relatório de 2002: “ de cada dez refugiados no mundo, sete são acolhidos por países pobres”, ressaltando o descaso e a falta de interesse dos países ricos, para com a questão da proteção humana.

Assim, o autor questiona a atualização de políticas eficazes que acompanhem o aumento exorbitante do número de refugiados no mundo, políticas essas que pudessem proteger também as diferenças culturais, sociais e religiosas, contribuindo, para integração dos refugiados nos países de destino.

A partir dos tratados internacionais e toda a trajetória brasileira, Pacífico e Mendonça (2008 p.6) avaliam o grau de implementação brasileira de políticas

públicas para refugiados, além de avaliar o relacionamento entre o Brasil e o ACNUR. Ambos destacam as Redes de Proteção, formadas pela própria sociedade civil brasileira, para implementar políticas públicas para os refugiados, através de instituições como o Instituto Migração e Direitos Humanos, universidades, além de organizações sociais, como as Cáritas em São Paulo e no Rio de Janeiro e a Fundação Padre Antônio Vieira no Rio Grande do Sul.

As autoras destacam o avanço brasileiro em relação à lei para refugiados, no entanto, relatam a necessidade da efetivação de mais políticas públicas para facilitar a integração nas dificuldades encontradas no país. Além de destacar que a falta de uma conscientização nacional, impossibilita o atendimento pelos programas de atendimento, integração e proteção dos refugiados no país (PACIFICO, MENDONÇA, 2008, p. 9 e 11).

Além disso, a imagem que o Brasil veem exercido frente a alguns países do mundo contribui para a vinda de estrangeiros para o país, sendo este, segundo Joseph Nye o mais difícil poder a ser exercido por um país, como é o caso do Brasil no Haiti e a conseqüente vinda dos mesmos solicitar o refúgio no país (NYE, 2004, p.1).

A diretriz do governo Lula em relação à aproximação sul- sul fez com que a influencia brasileira e a boa imagem se expandisse, já que os países em desenvolvimento passaram a ver o Brasil como um exemplo de sucesso de desenvolvimento, inserção internacional e como um país que tem conseguido vencer as etapas para o desenvolvimento econômico, com cerca empatia com ao demais países (VIGEVANI e CEPALUNI, 2007).

## 2.2 MARCO TEÓRICO

Dentre as teorias de relações Internacionais, destaca-se o pensamento Construtivista em relação aos Refugiados no Brasil e no mundo e as políticas formuladas pelos Estados.

O pensamento construtivista defende que a realidade é socialmente construída e que desta forma as estruturas são formadas a partir de ideias compartilhadas entre os indivíduos. Isto faz com que as ideias e as normas formuladas a partir dessas sejam fundamentais para a definição da realidade e na definição de identidades e interesses (WENDT, 2012 p. 17).

Para Wendt “os atores, frequentemente, não podem decidir quais são seus interesses até conhecerem o que eles mesmos representam – quem são eles – o que, por sua vez, depende de suas relações sociais”, que leva a questão de qual a importância dos refugiados para os Estados. Ainda segundo o autor, as questões domésticas dos Estados são afetadas e influenciadas pelas questões externas, assim como na inserção brasileira na temática dos refugiados, tendo o Brasil participado a princípio de Tratados e acordos internacionais, para que depois formulasse a lei interna brasileira para os mesmos, ocasionando uma mudança na identidade brasileira em seu posicionamento frente aos refugiados através da cooperação internacional (ZEHFUSS, 2002, p.4).

Wendt apud Zehfuss (2002) defende que:

Social kinds often are constituted in important part by external, discursive structures. In some instances these structures place social kinds in relationships of conceptual necessity to other social kinds: masters are constituted by their relationship to slaves, professors by students, patrons by clients. In other instances external structures merely designate what social kinds are: “treaty violations” are constituted by a discourse that defines promises, “war” by a discourse that legitimates state violence; “terrorism” by a discourse that delegitimizes non-state violence. In both instances the claim is not that external structures or discourses “cause” social kinds, in the sense of being antecedent conditions for a subsequent effect, but rather that what these kinds are is logically dependent on the specific external structure (Zehfuss, 2002 apud Wendt, 2002).



Assim, as estruturas tem efeitos constitutivos, criando fenômenos que dependem destas ideias, como propriedades, significados e disposições e entendendo como são formulados os fenômenos sociais, já que a partir destas relações conceituais são formuladas as políticas, com o por exemplo as políticas para refugiados no Brasil e no mundo (WENDT, 2012, p. 20).

Desta forma, o progresso da relevância dada ao tema dos refugiados no mundo e os Tratados e Convenções formuladas, que contaram com a participação do Brasil, serviram de base para que o país formulasse suas políticas próprias acerca do tema.

Já Zehfuss (2002, p. 6), destaca que os limites materiais são determinados por vontades políticas, o que influencia diretamente o interesse do Estado, que impõe limites materiais quando não é de seu interesse e não impõe limites materiais quando a questão lhe é de interesse, escondendo por trás a vontade dos indivíduos. Partindo assim, da premissa de que, a importância do indivíduo é clara, no entanto, só lhe é assegurado todos os recursos básicos, quando os mesmos são de interesse dos detentores de poder. Mas que o mesmo, pode influenciar a formação de políticas públicas, pelo simples fato de haver uma vontade por parte dos indivíduos, como por exemplo, no crescente número de refugiados no mundo, que faz com que as políticas públicas, a atuação das Organizações Internacionais e os acordos de Cooperação Internacionais entre os países sejam formulados.

Assim, o crescente fluxo de refugiados no mundo motiva a formulação de políticas e acordos para estes indivíduos que saem de seus países em busca de segurança e proteção, mas que conseqüentemente, esperam também encontrar no país de destino seus direitos básicos e uma boa vida. A partir disso, constroem uma realidade dos refugiados no Brasil e as necessidades dos mesmos, estando estas nas mãos dos tomadores de decisões no país.

E visando compreender como esta a proteção dos refugiados no mundo e como o Brasil encarou tal problemática, será abordado nos próximos capítulos a questão da formulação da proteção internacional, nacional e a limitação que esta proteção possui, frente as necessidades dos refugiados, nos dias atuais

### 3. OS REFUGIADOS NO MUNDO

Com o objetivo de entender o contexto histórico e atual dos refugiados no mundo para depois partir para o contexto brasileiro, é preciso definir no presente trabalho conceitos básicos como a variedade dos diversos tipos de fluxos de pessoas no mundo, além de buscar compreender onde se inicia o conceito de refugiado e o início da necessidade da formulação de políticas públicas nacionais e internacionais para tais indivíduos.

Existem diversas condições de indivíduos que passam por algum sofrimento o qual leva a migração e ao deslocamento de pessoas, seja no convívio em sociedade, em desastres naturais ou violações aos Direitos Humanos, devido a isso é preciso entender cada uma dessas condições, que segundo o ACNUR (2012):

- a) Deslocados internos: São aquelas pessoas que não chegam a atravessar fronteiras internacionais, permanecem em suas terras natais mesmo que tenham sofrido alguma violação ficando sob proteção de seus próprios governos, sob a proteção dos direitos humanos e do direito internacional humanitário. No final do ano de 2008 havia 26 milhões de deslocados internos no mundo, dentre as populações que estão sob esta condição destaca-se os sudaneses, devido ao conflito étnico existente no país, os colombianos, devido ao embate de grupos armados e os iraquianos, devido à guerra após os ataques de 11 de setembro de 2001. Também são considerados deslocados internos aquelas pessoas que habitam países que passaram por algum desastre natural e encontram-se desabrigados dentro do país de origem, como os haitianos após o terremoto em janeiro de 2010.
- b) Apátridas: Refere-se aquela pessoa que não é considerada um nacional por nenhum Estado do mundo. Os apátridas também podem ser refugiados, no entanto, trata-se de categorias diferentes, pois eles surgem a partir de países que tenham se tornado independentes recentemente por falhas em legislações nacionais ou de conflitos de leis entre alguns Estados. Atualmente, existem 12 milhões de pessoas nesta condição no mundo e o que chama a atenção acerca dos apátridas é a questão de que os direitos humanos muitas vezes estão ligados às leis dos Estados e sem estar sob a

proteção de um, estes indivíduos acabam desamparados pelo mundo, sem saber onde realmente é seu lugar. Como é o caso dos núbios que habitam o Quênia, mas que não tem sua nacionalidade reconhecida, tendo um limite no usufruto da cidadania e dos direitos no país.

c) Asilados: Segundo o Artigo VI da Convenção sobre asilo diplomático:

Entendera-se por casos de urgência, entre outros, aqueles em que o indivíduo é perseguido por pessoas ou multidões que não possam ser contidas pelas autoridades, ou pelas próprias autoridades, bem como quando se encontre em perigo de ser privado de sua vida ou de sua liberdade por motivos de perseguição política e não possa, sem risco, pôr-se de outro modo em segurança.

Este foi o caso de vários brasileiros durante a ditadura militar no país que eram acusados que conspirar contra o governo, tendo assim, que sair do país e se asilarem.

d) Migrantes Econômicos: São aqueles indivíduos que estão inseridos no fluxo de pessoas no mundo, com o objetivo de “melhorar de vida” por meio do abandono de seus países de origem em busca de países muitas vezes mais desenvolvidos economicamente. Como é visto com grande parte dos imigrantes que chegaram aos Estados Unidos na década de 1990, devido ao alto grau de desenvolvimento do país que causava na época uma esperança em pessoas de outros países pelo mundo, e hoje, com o cenário de certa maneira invertido, os EUA não são mais tão visados pelos migrantes econômicos, estando o Brasil em um dos destinos preferidos dos estrangeiros que vem o país e os demais países em desenvolvimento, como os BRICS, como países prósperos para proporcionar um desenvolvimento econômico a estas pessoas (ACNUR, 2012).

e) E os refugiados, objeto de estudo do presente trabalho, mas que por vezes acaba se misturando com as condições humanas descritas acima, são aquelas pessoas que se vêm obrigadas a deixar seus países por falta de segurança, visando à preservação de suas vidas e a garantia de sua liberdade, a Convenção de Refugiados de 1951, define refugiado como a pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país.

Segundo o ACNUR (2012), em 2009 existiam 15,4 milhões de refugiados no mundo, este número se acentuou principalmente após o Holocausto da Segunda Guerra Mundial, acontecimento que teve proporções enormes em todo o mundo, gerando um grande fluxo de pessoas dentre elas de refugiados e de um novo cenário mundial.

Além disso, uma grande causa de refugiados no mundo são os conflitos étnicos que se destacam principalmente na África em países como Sudão (milícia islâmica dos Janjaweed da etnia baggara x não arábes das etnias fur, masalit e zaghawa), Ruanda (tutsis x hutus) e Nigéria (iorubas x ibos), além das guerras entre países e desastres naturais (JUNIOR. A. G, 2011).

Após tais definições é preciso entender como e quando surgiram os refugiados no mundo. Vale destacar que somente após o surgimento do sistema diplomático o refúgio passa a ser assunto do Estado e de extraterritorialidade, chamando atenção dos governantes além das organizações internas nos países, como as Cáritas existentes no Brasil, Igrejas e ONG's que já cuidavam dessas pessoas que precisavam se refugiar em outros países (ACNUR, 2010, p.13).

Desta maneira, o momento que marcou o surgimento do sistema diplomático foi o fim da Guerra dos trinta anos (1618 – 1648) com o Tratado de Westphalia, ou também conhecido como sistema wesfaliano que pôs fim a guerra que devastou a Europa, quando houve uma grande descontrolada da população civil, marcando a transferência do poder das mãos da igreja católica para a monarquia que adotou a noção de soberania (MINGST, Karen, 2009 p. 23). Foi neste momento que os chamados refugiados, foram realmente reconhecidos como refugiados pelos Estados ao migrarem e pedirem refúgio aos outros países.

Ao se tornarem legítimos e existentes para os Estados, conforme a presença dos refugiados no mundo foi se tornando evidente, ficou clara a

necessidade destas pessoas serem protegidas por Tratados e leis que definissem tanto o perfil e reconhecimento destes indivíduos, como uma regulação da vida deles pelos países do mundo.

### **3.1 A proteção Internacional dos refugiados**

Para uma abordagem de proteção internacional dos refugiados, é necessário entender o que protege a pessoa humana em âmbito internacional e isto se dá através de três vertentes do direito internacional público: o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados.

#### **3.1.1 O Direito Internacional dos Direitos Humanos:**

O Direito Internacional dos Direitos Humanos surgiu após a Segunda Guerra Mundial, quando ficou latente a necessidade de uma regulamentação internacional de proteção para a pessoa humana frente a tantos massacres, com o intuito de proporcionar as condições mínimas de sobrevivência dos indivíduos (JUBILIT, 2007, p. 51). Partindo dos preceitos de Immanuel Kant, de que todo homem possui a mesma essência independentemente da sua nacionalidade ou identidade cultural, conseqüentemente necessitam dos direitos essenciais a vida, por igual. Os direitos essenciais são os direitos que asseguram a proteção a dignidade humana e que os homens possuem simplesmente por serem seres humanos que passam a ser regulados pelo Estado, como Norberto Bobbio diz que “a finalidade de toda associação política é a conservação destes direitos” (JUBILIT, 2007, p. 53).

Dentre as normas que integram o Direito Internacional dos Direitos Humanos destacam-se a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos humanos. A carta das Nações Unidas, que entrou em vigor em 1945, com a criação da organização exemplifica seu principal objetivo logo no preâmbulo da própria carta:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos

fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla (Carta das Nações Unidas, 1945).

Assim, a carta possui em seu principal objetivo e motivo pela criação da organização, a asseguarção aos direitos humanos da população mundial a qual advinha na época de duas grandes guerras mundiais, as quais foram responsáveis por um grande contingente de refugiados no mundo.

No entanto, após a criação da ONU, a própria organização viu a necessidade de um tratado ou norma que fosse exclusivamente direcionado a temática dos Direitos Humanos e em 1948, foi proclamada pela resolução 217 A (III) na Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que parte da premissa principal de que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direito”[...], os quais os Estados membros se comprometem a cumprir tais regras:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

### **3.1.2 O Direito Internacional humanitário:**

O Direito Internacional humanitário tem como objetivo regular a guerra, após a condenação da guerra como meio de resolução de algum conflito:

Conjunto de normas internacionais de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, e que limitados, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito (JUBILIT, 2007 apud ALMEIDA, 2001, p. 41).

Ele possui quatro aspectos principais, o direito da emergência que é quando os direitos humanos já foram violados, como em conflitos armados, quando caso o uso da força não tenha sido autorizado. O segundo consiste nas obrigações definidas referentes a forma utilizada no conflito bem como os bens e pessoas atingidas e as possíveis pessoas e bens atingidos, o terceiro refere-se a amplitude do direito humanitário, tendo ele uma extensão internacional e nacional e a expressão “por razões humanitárias” no intuito de atingir um maior número de Estados que cumprem as regras do Direito Internacional Humanitário. Por fim, o quarto aspecto, que levanta a questão da proximidade entre Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional humanitário, já que a consistência de ambos gira em torno da preocupação com o homem. Levando o Direito Internacional humanitário para uma vertente mais próxima de conflitos armados e guerras convencionais e o Direito Internacional dos Direitos Humanos para uma vertente mais geral e abrangente em vários aspectos (JUBILIT, 2007, p. 145- 146).

### **3.1.3 O Direito Internacional dos Refugiados**

A partir disso, fica claro a necessidade de normas que regulem a proteção dos refugiados como caso específico, pois só assim, os refugiados que surgem devido a desrespeito ao Direito Internacional dos Direitos Humanos ou do Direito Internacional Humanitário teriam ao que recorrer. Assim, foi criado um conjunto de normas que integram o Direito Internacional dos Refugiados.

Embora a existência de refugiados seja bastante antiga, os mesmos só começam a ganhar atenção em âmbito internacional com a criação da Sociedade das Nações, organização a qual foi criada em meio a um cenário

inédito na história da humanidade, após o término da Primeira Guerra Mundial, o fim do império Otomano e a Revolução Russa o mundo passou a ter movimentos massivos de pessoas, o que resultou em 1,5 milhão de refugiados. Tal fato forçou a comunidade internacional a enfrentar o problema e definir uma condição jurídica dos refugiados, além de organizar o reassentamento, a repatriação e o socorro e proteção a estas pessoas (ACNUR, 2010, p. 14).

Mas foi com a Segunda Guerra mundial e o terror nazista que um grande fluxo de pessoas, como jamais visto no mundo se movimentou pelo mundo. Vendo tamanha necessidade de amparo, em 1942 cria-se a Administração de Socorro e Reabilitação das Nações Unidas (UNRRA) e no mesmo ano é realizado a Conferência das Bermudas que deu a primeira definição internacional para os refugiados como:

Todas as pessoas de qualquer procedência que, como resultado de acontecimentos na Europa, tiveram que abandonar seus países de residência por terem em perigo suas vidas ou liberdade, devido a sua raça, religião ou crenças políticas (ACNUR, 2010, p. 15).

### **3.2 Refugiados- Tratados e Convenções Internacionais**

Partindo da premissa da teoria construtivista, Zehfuss (2012) acredita que a vontade dos Estados esta diretamente ligada a questão dos indivíduos tomadores de decisões, o que mostra que a questão se tornou tão relevante e preocupante internacionalmente, que os Estados e os indivíduos que os governam se viram necessitados de regulação da condição dos refugiados no mundo, visto que tal problemática passou a afetar vários países. Com a necessidade de uma ajuda aos refugiados após a Segunda Guerra Mundial criou - se em 1947, a Organização Internacional de Refugiados (OIR), mas, somente em 1950, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), com o papel de proporcionar proteção internacionalmente aos refugiados do mundo. No entanto, ainda não estava claro o papel, direitos e deveres desta condição estipulada aos refugiados, então em 1951 cria-se o primeiro instrumento normativo que regula claramente



o que é ser um refugiado, a Convenção sobre o Estatuto de Refugiados de 1951 das Nações Unidas.

Feita com base na situação dos refugiados da Europa (reserva geográfica) após a Segunda Guerra Mundial, com o tempo a Convenção passou a se tornar incompleta frente aos casos de refugiados em todo o mundo, havendo uma limitação geográfica e temporal e passou por duas adaptações, uma foi convocada pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas em 1966 o Protocolo sobre o Estatuto dos refugiados de 1967, onde se retira as palavras: “como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951” e a outra já em 1984, que após um encontro de representantes de governo na Colômbia ressaltou a necessidade de cada país inserir em seus ornamentos jurídicos o conceito de refugiados, buscando ampliar de maneira positiva a Convenção de 1951 e o conceito de refugiado (ACNUR, 2010, p. 17).

Ainda no tocante a questão dos Tratados, uma das últimas convenções internacionais segundo o ACNUR (2012) e que inclusive teve a participação do Brasil foi o Plano de Ação do México.

Realizado em 2004, na cidade México, o plano de ação visou revisar a situação dos refugiados no mundo, mas particularmente na América Latina, buscando um conjunto de medidas para encontrar soluções inovadoras e duradouras. O Plano possui cinco principais tópicos:

- a) Desenvolvimento teórico: Incentivo a pesquisas acadêmicas acerca da temática do fluxo de pessoas e refugiados na região latino- americana;
- b) Fortalecimento institucional: Reforçar parcerias entre ACNUR e entidades da sociedade civil, principalmente nas zonas fronteiriças;
- c) Cidades solidárias: Integração do refugiado na sociedade por um meio mais auto- suficiente;
- d) Fronteiras solidárias: Trabalhar a questão da integração e aceitação dos refugiados nas cidades fronteiriças;
- e) Reassentamento solidário: Refugiados que não se adaptaram ao primeiro país de refúgio ou por algum outro motivo não podem permanecer no mesmo, necessitando assim, de um outro país para refúgio onde o refugiado possa se adaptar melhor.

O Plano, assinado por vinte países, inclusive o Brasil, foi formulado no vigésimo aniversário da Declaração de Cartagena para Refugiados, estipulou tais objetivos principalmente, devido aos conflitos na Colômbia e os consequentes impactos que o mesmo causa nos países vizinhos como a Costa Rica e Equador e o consequente aumento no número de reassentados em países como o Brasil (ACNUR, 2012).

### **3.3 O Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR)**

De todas as organizações que trabalham a favor e com o objetivo do cumprimento dos Tratados Internacionais formulados para os refugiados, fica claro o destaque do ACNUR como ator relevante e importante para os refugiados no mundo. O ACNUR é a maior organização Internacional a respeito dos refugiados e possui atuação em toda a África, Oriente Médio, nas Américas e Europa e uma consequente visibilidade internacional (UNHCR, 2012- 13).

De acordo com os dados do relatório Global Appeal UNHCR 2012- 13, com a revolta Árabe no norte da África e Oriente Médio, países como Egito, Líbia, Tunísia e Síria passaram por grandes mudanças políticas no ano de 2011, despertando a atenção e cautela da organização pelo fluxo de refugiados criados visto a situação nestes países. Na região também se destacam países como Somália e Sudão, que após conflitos étnicos também contribuíram bastante para o aumento de refugiados no mundo e todo este contingente de refugiados tem um perfil diferenciado de acolhimento pelo ACNUR, que trabalha com campos de refugiados, que inicialmente surgem para serem temporários e acabam durando anos.

Diferentemente deste cenário, no continente americano, além de buscarem a proteção e segurança os refugiados se instalam nos centros urbanos e visam o desenvolvimento econômico como ocorre nos Estados Unidos e no Brasil (UNHCR, 2012- 13).

Já na Europa, segundo o relatório Global Appeal (2012-13) são em países como Bósnia e Sérvia, palcos de guerras civis, onde o ACNUR tem maior presença e representatividade. Somente a Sérvia possui 71.350 mil

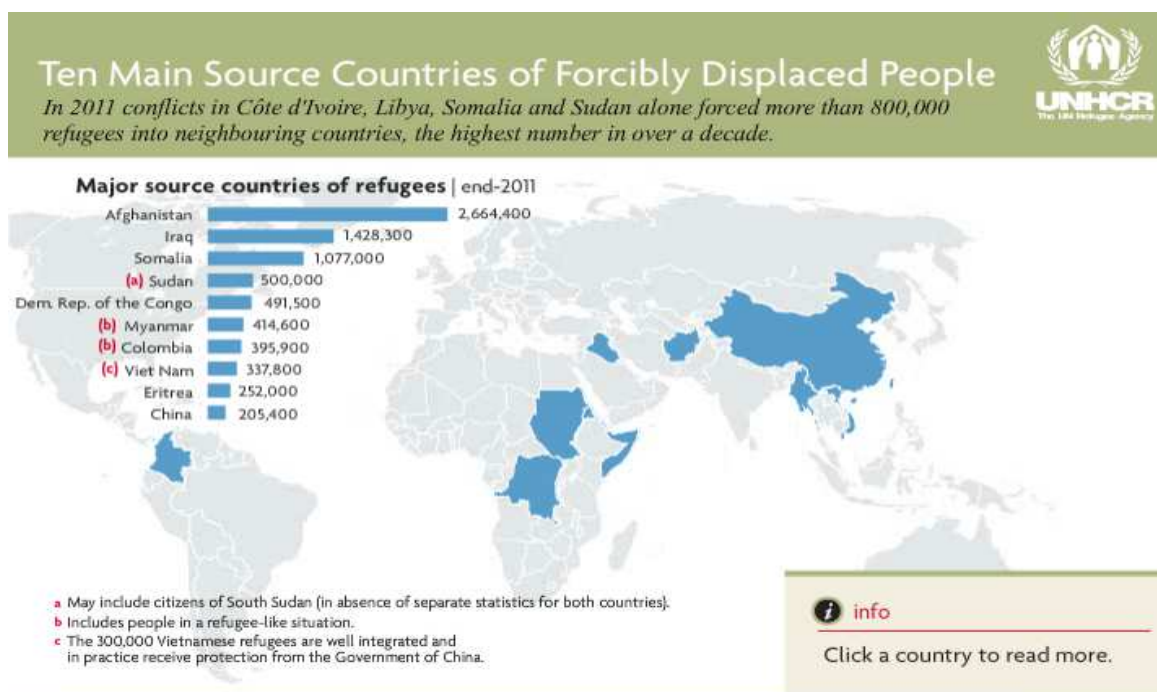
refugiados devido aos conflitos da década de 1990, além de abrigar uma das maiores populações de deslocados do continente Europeu.

### 3.4 A situação dos refugiados no mundo

Segundo o ACNUR (2012- 13), no ano de 2011, o número de pessoas deslocadas no mundo ultrapassou 42 milhões de pessoas, deste montante 15,2 milhões são refugiados: 10,4 milhões com a proteção do ACNUR, e 4,8 milhões refugiados palestinos registrados com UNRWA, além dos 895 mil requerentes de asilo.

Na figura 1 é mostrado a origem dos refugiados no final do ano de 2011 antes da Primavera Árabe, que destaca os países do Oriente Médio como Afeganistão e Iraque, devido a questão das Guerras após o 11 de setembro de 2001, o que se agravou ainda mais com fluxos intensos de pessoas e refugiados no mundo com a Primavera Árabe no final do mesmo ano e início de 2012, além dos contínuos conflitos étnicos no Sudão e agora também no Sudão do Sul destacando o agravamento na região africana e na Colômbia como maior país de origem de refugiados da América do Sul.

Figura 1. Os 10 principais países de origem de pessoas deslocadas à força em 2011



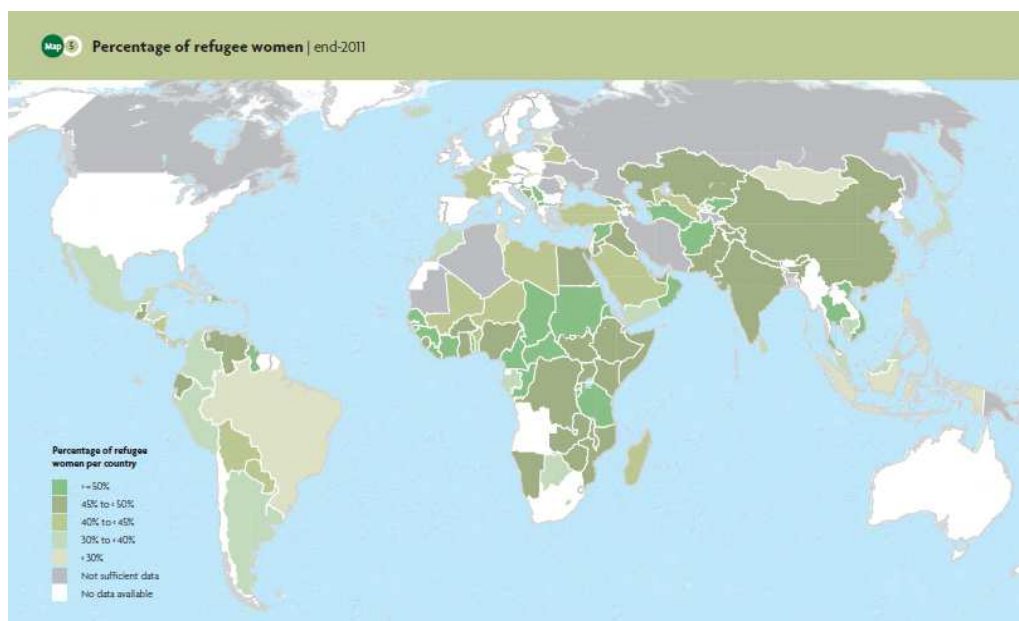
Fonte: Global Trends 2011, UNHCR

Sobre tais dados do final do ano de 2011, Andrés Ramirez, representante do ACNUR no Brasil, em entrevista a *CartaCapital* diz que: “Isso está relacionado com as crises humanitárias, os conflitos velhos e os novos, como a Primavera Árabe. Como os conflitos antigos não se resolvem e há novos, cria-se uma tendência preocupante para os refugiados”.

Com a Primavera Árabe, aumentou em seis vezes o número de deslocados no mundo quando o número é comparado a 2010 com 177 mil deslocados. O relatório “Panorama Global de 2011 – Pessoas Deslocadas por Conflitos e Violência” mostra que, somente na Líbia, meio milhão de pessoas se deslocaram ou se refugiaram em países vizinhos em consequência das revoltas populares contra o regime de Muammar Kadafi (ONUBR, 2012).

No Global Trends (2011), o que também teve um considerável aumento foi o número de refugiados mulheres e meninas no mundo. Como é mostrado na figura 2, nas regiões do Oriente Médio e Ásia, a porcentagem de mulheres refugiadas é de 45% a 50% do total de refugiados em muitos países, principalmente na região asiática e africana do globo.

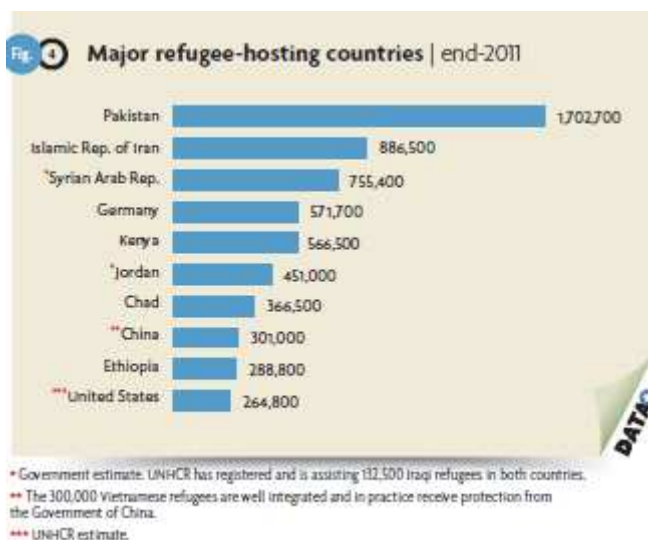
Figura 2. Percentual de mulheres refugiadas em 2011



Fonte: Global Trends 2011, UNHCR

O índice demonstra a grande vulnerabilidade destes países em proteger sua população, mulheres e crianças, os obrigando a se refugiarem em outros países em busca de segurança. O Paquistão é o país com mais refugiados no mundo e entre os países desenvolvidos destacam-se a Alemanha e os Estados Unidos.

Figura 3. Países com maior hospedagem de refugiados em 2011



Fonte: Data 2011 apud Global Trends, 2011.

Na figura 3, é visto os diferentes países e realidades econômicas que os refugiados enfrentam, o que reflete na situação da acomodação e hospedagem destes refugiados nos países que acontecem de diversas formas de acordo com o país.

Segundo o Global Trends (2011), o Paquistão, por exemplo, a acomodação de grande parte dos refugiados é no campo o que torna o refúgio um momento ainda mais delicado e de dificuldade, já que os países não possuem infraestrutura e boas condições para abrigar tais pessoas. Já em países como os EUA onde grande parte dos refugiados no mundo desejam viver a acomodação é feita em cidades urbanizadas. Tal fato se analisado não torna o refúgio mais fácil, já que em acomodações nas grandes cidades é exigido certa escolaridade e esforço para a sobrevivência e empregabilidade.

Figura 4. Acomodação dos refugiados em 2011

Type of accommodation	Number of refugees	Distribution	% women	% children
Camp	2,594,000	34%	50%	56%
Centre	333,800	4%	48%	45%
Individual accommodation	4,295,200	56%	48%	43%
Settlement	494,300	6%	50%	56%
Sub-total	7,719,300	100%	48%	46%
Unknown	2,485,500			
Grand Total	10,464,800			

Fonte: Global Trends 2011 UNHCR

Em todo o mundo, 2.596.000 milhões de pessoas vivem no campo, o que destaca a falta de alinhamento entre os Direitos Internacionais dos Refugiados e os Direitos Humanos, exemplo disso, é o maior campo de refugiados do mundo o campo de Daadab no Quênia, que foi construído para 90 mil pessoas em 1991 após a queda do ditador Mohamed Siad Barre na Somália e atualmente possui cerca de 380 mil pessoas que vivem em uma superlotação. Segundo o encarregado do Departamento de Assuntos de Refugiados do governo queniano, Badu Katelo. "A solução é providenciar a paz na Somália, e o Quênia sozinho não consegue a paz na Somália! Então precisamos ter estratégias deliberadas e comprometidas sobre como levar esse assunto para a ONU, talvez até para o Conselho de Segurança. Porque o número de pessoas é muito grande. Não sei por quanto tempo podemos tomar conta dessas pessoas" (SANCHEZ, 2011).

Desta forma, como a função do Direito Internacional dos Direitos Humanos é regular a forma com que os Estados tratam os indivíduos que ali habitam torna-se imprescindível a ligação entre o Direito dos Refugiados e o Direito Internacional dos DH, principalmente em Estados que possuem um grande número de refugiados mas que não são vinculados aos Tratados Internacionais que regulam a proteção dos refugiados no mundo (GOLDSMITH, POSNER, 2006, p. 107 apud JUBILIT, 2007).

Pode-se perceber que a proteção para refugiados no mundo é em grande parte liderada pelo ACNUR, principalmente em países que possuem um número alto de refugiados e que acabam formando campos de refugiados. Com o crescente número de refugiados no decorrer dos tempos viu-se a necessidade de Tratados e Convenções que identificassem tais indivíduos e protegessem os

mesmos e hoje o mundo possui leis que assegurem a segurança destes indivíduos, bem como o direito ao acolhimento, ao reassentamento e o direito a tentar reconstruir suas vidas em outras partes do mundo.

Em relação aos refugiados no mundo, hoje, é preocupante a questão do povo árabe, que com as revoltas acabam ficando desamparados com o conflito e em situações precárias, na África, a pobreza e os conflitos étnicos são as principais preocupações, que conseqüentemente geram refugiados, o que exige uma maior organização na aplicabilidade dos Tratados, leis e normas para estes indivíduos. O fluxo de refugiados nestas regiões também exigem uma boa articulação dos países vizinho que acabam sendo afetados e precisando de ajuda do ACNUR e de outras organizações.

Assim, com todo progresso da proteção internacional para os refugiados no mundo, é relevante saber como o Brasil encarou tal progresso e como é o desempenho do Governo Brasileiro e das Instituições que aqui estão em relação aos refugiados no país, tema do segundo capítulo do presente trabalho.

#### 4. OS REFUGIADOS NO BRASIL

Após entender o cenário dos refugiados no mundo, vale voltar e olhar para como funciona o acolhimento e a proteção dos refugiados no Brasil e como o país encarou e adaptou-se aos Tratados e convenções internacionais. Partindo do fato de que o país é bem visto internacionalmente, o interesse dos estrangeiros em se refugiarem no Brasil aumenta, o que exige uma organização e preparo na vinda destes estrangeiros para o país. Assim, torna-se cada vez mais relevante compreender como estão os refugiados no Brasil, bem como saber quais as nacionalidades predominantes, onde estão e a quem podem recorrer no processo de integração, assistência e proteção.

No ano de 2012, o fluxo mundial de pessoas teve um considerável aumento, principalmente devido às revoltas frente a ditaduras de décadas que assolavam o norte da África e Oriente Médio e engana-se quem acha que o Brasil está longe de sofrer um impacto com tais fatos. Desde o início dos conflitos o Brasil recebeu somente da Síria, cerca de 60 pedidos de refúgio e desde então a comunidade síria que está em São Paulo vem se organizando para receber seus compatriotas. Em entrevista a BBC Brasil, Amer Masarani, sírio que mora no Brasil há 10 anos e organizador da campanha diz: "Ajudamos com moradia, remédios ou mesmo orientação", já que não é nada fácil para um sírio adaptar-se no Brasil (FELLETT, 2012).

Segundo Pontes (2012), atualmente no Brasil existem cerca de 4.500 refugiados de 77 nacionalidades diferentes. A fama brasileira no mundo de país acolhedor e em grande expansão econômica faz com que diversos estrangeiros de várias partes do mundo, se interessem em vir para o país. Tal fato aponta, apesar do pequeno número de refugiados efetivos no Brasil, a alta probabilidade do país tornar-se receptor de um grande contingente de refugiados em um futuro próximo.

Rosita Milesi, diretora do IMDH, afirmou que 24% dos pedidos de refúgio são aceitos na Europa, já no Brasil o índice chega a 35% de reconhecimento do total de pedidos de refúgio, o que dá um grande destaque ao Brasil já que com um grande reconhecimento a procura aumenta, principalmente, se comparado aos países da Europa que estão em crise (PONTES, 2011).



Na figura 5, pode-se ver de quais continentes são os refugiados que estão no Brasil:

Figura 5. A origem dos refugiados no Brasil em 2011

CONTINENTE	REFUGIADOS	%
África	2856	63,79
América	1033	23,08
Ásia	486	10,85
Europa	97	2,17
Apátrida	5	0,11
<b>TOTAL</b>	<b>4477</b>	<b>100</b>

Fonte: CONARE, 2011

O maior contingente de pessoas é do continente africano, continente o qual atualmente é bem influenciado pelo Brasil, principalmente após o governo Lula que aproximou a relação do Brasil com os países africanos, priorizando a relação sul-sul. Como exemplificam Alden e Vieira (2005, p. 1083) apud Vigavani e Cepaluni (2007, p. 282):

[...] a eleição de Luiz Inácio “Lula da Silva” para a Presidência em 2003 anuncia uma mudança no tom e na substância da política externa brasileira. Um esforço concertado foi feito para cortejar Estados do Sul [...]. Associada a tal esforço, houve uma ampliação da retórica a favor dos pobres [...].

Vigevani e Cepaluni (2007) mostram que a política externa do governo Lula, caracterizou-se com a autonomia pela diversificação, expandindo a relação brasileira com países em desenvolvimento e com parceiros não tradicionais, como os países Africanos, do Oriente Médio, da Ásia – Pacífico, a China e outros, regiões de origem dos refugiados que já estão no país e de regiões com uma crescente solicitação de refúgio, como é o caso dos sírios, do Oriente Médio.

Figura 6. As nacionalidades dos refugiados que estão no Brasil em 2011

NACIONALIDADE	REFUGIADOS	%
Angola	1686	37,66
Colômbia	654	14,61
República Democrática do Congo	470	10,50
Libéria	258	5,76
Iraque	207	4,62

Fonte: CONARE, 2011

Em uma pesquisa feita pelo Conare (2011), dentre as nacionalidades dos refugiados no Brasil, destacam-se os angolanos e colombianos, os angolanos enfrentaram conflitos que afetaram a população do país, como a luta de independência contra Portugal e a guerra civil que teve seu término em 2002, estas foram as motivações para 4 milhões de angolanos se tornarem deslocados internos e 600 mil angolanos buscarem outros países que assegurassem sua proteção. Além disso, o Brasil é visto pelos angolanos como um exemplo de país que conseguiu sua independência e vem se destacando internacionalmente, além é claro, da proximidade cultural com a história brasileira e os africanos que aqui habitavam e proporcionaram a miscigenação da população brasileira e também com o idioma que facilita a integração destes estrangeiros no país.

No dia 30 de junho do ano de 2012, foi anunciado pelo ACNUR (2012), a cessação dos refugiados angolanos no mundo. Segundo porta-voz do ACNUR, Adrian Edwards: “A entrada em vigor desta cláusula de cessação significa que os nacionais de Angola e da Libéria que permanecerem no exterior não devem mais ser considerados refugiados pelo ACNUR e pelos governos que os acolheram”, isto pode significar para o Brasil uma mudança de perfil dos refugiados que aqui estão, já que os angolanos representam o maior contingente refugiado no país.

Já os colombianos somavam-se em 17 mil que viviam ilegalmente no Brasil e somente 654, conforme descrito na figura acima teriam a condição legal de refugiados. Os colombianos fogem de seu país devido a longa guerra civil entre as forças armadas e os guerrilheiros das FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) que se arrasta a cerca de 40 anos e mais de 30 mil mortos, devido a proximidade geográfica entre os dois países, o local de entrada destes estrangeiros se dá entre as cidades de Letícia, na Colômbia e de Tabatinga, no Brasil (MIKEVIS, 2010).

O Brasil, apesar do pequeno número de refugiados efetivos, se destaca em relação à proteção para refugiados frente a diversos países do mundo. O principal motivo do refúgio e os Tratados Internacionais para refugiados vislumbram oferecer esta proteção, como foi visto no capítulo anterior. No

entanto, o Brasil não ficou de fora e sempre se destacou como o pioneiro na América Latina, na questão de formulação de leis internas acerca do tema, a lei nacional de refúgio.

Além disso, o governo criou o Conare, vinculado ao Ministério da Justiça, responsável pela entrevista e critério para a definição da condição de refugiado no Brasil, além de existir o trabalho do ACNUR em parceria com o governo.

#### **4.1 A lei brasileira para refugiados**

A Lei n. 9.474, de julho de 1997, define a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. A lei estabelece o reconhecimento do condição de refugiados no Brasil, além de definir os critérios do processo de reconhecimento do condição de refugiado através de 8 títulos, os quais destacam os seguintes temas: caracterização dos refugiados, ingresso em território nacional e pedido de refúgio, competências do Conare (reconhecimento do status de refugiado), regras do processo de refúgio, possibilidades de expulsão e extradição, cessação e perda da condição de refugiado, soluções duráveis e o disposições finais, estabelecendo assim, os critérios para a aprovação dos solicitantes de refúgio (JUBILIT, 2007, p. 189 e 190).

Frente a América Latina e ao mundo, a promulgação da lei nacional para refugiados no Brasil é vista como um modelo mundial para todos os países, além de dar ao país uma boa visibilidade frente à organização no acolhimento dos refugiados (PONTES, 2010).

Segundo Renato Zerbini do Conare (2012), frente a abertura brasileira e ao favorável momento do país em relação a questão: "As fronteiras na Europa se fecharam. É quase impossível para os africanos desembarcarem lá... E há países que concedem cotas para refugiados, como a Itália. No Brasil não temos isso", o que mostra por que tantos refugiados no Brasil são africanos (64,8%), em sua grande maioria angolanos, que fugiram da guerra civil da década de 1990.

Para Pontes (2011), a Lei nº 9474/97 diz que o refugiado dispõe da proteção do governo brasileiro e pode, portanto, obter documentos, trabalhar, estudar e exercer os mesmos direitos que qualquer cidadão estrangeiro legalizado no Brasil que possui uma das legislações mais modernas sobre o tema, o que torna a lei um exemplo de aparato para os refugiados em todo o mundo e facilitadora na articulação governo e entidades como o ACNUR e as ONG's presentes nas grandes cidade brasileiras e com maior número de refugiados no país, como a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo e a Associação Antônio Vieira – ASAV.

## **4.2 CONARE**

Advindo da Lei 9474/97, o CONARE é o comitê nacional para refugiados, vinculado ao Ministério da Justiça que tem como objetivo analisar os pedidos de reconhecimento de refúgio, declarar a perda da condição de refúgio no Brasil, fazer a orientação e coordenação das ações voltadas a eficácia da assistência, proteção, integração local e apoio jurídico, além de ser responsável pela aprovação das instruções normativas que possibilitem a execução da Lei nacional de refúgio, a lei nº 9.474/97 (CONARE, 2012).

O comitê é formado por representantes de órgãos como, o Ministério da Justiça, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, o departamento de Polícia Federal e organizações não governamentais como as Cáritas Arquidiocesana de São Paulo e Rio de Janeiro e o ACNUR. Na maioria das vezes, após ser oficializada a condição de refugiado pelo Conare e receber toda a documentação a qual eles têm direito, os refugiados vinculam-se a entidades da sociedade civil brasileira, que a partir daí buscam proporcionar a assistência que o refugiado necessita (CONARE, 2012).

## **4.3 ACNUR no Brasil**

O Alto comissariado para refugiados no Brasil tem o mesmo objetivo que em todos os demais países onde o ACNUR está presente. O órgão visa proteger os refugiados e oferecer soluções duradouras para as problemáticas

advindas dos fluxos migratórios no mundo. No Brasil, o ACNUR atua juntamente com o Conare, que tem ligação com o Ministério da Justiça, com ONG's como a Cáritas Brasileira, Associação Antônio Vieira (ASAV), o Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP) e o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) (ACNUR, 2012)

Segundo o ACNUR (2012), o Brasil é visto como um país acolhedor. No entanto, isso não quer dizer que os refugiados não encontram dificuldades, como em se integrar à sociedade brasileira com o obstáculo da língua e cultura e também em conseguir emprego, ter acesso a educação superior, saúde e moradia.

O ACNUR (2012) não ajuda somente os refugiados, mas sim várias condições humanas advindas da mobilidade mundial e fluxo de pessoas como os deslocados, requerentes de asilo, apátridas e retornados. As soluções que o ACNUR tenta propor e executar para os refugiados são: a repatriação voluntária, a integração local e o reassentamento em um terceiro país, para aqueles refugiados que não possam voltar ao seu país de origem ou ficar no país de refúgio.

A organização trabalha com o repasse uma verba anual a fim de cobrir os gastos com os refugiados no Brasil para algumas entidades que prestam apoio aos refugiados. Estas instituições recebem obrigações estipuladas pela organização como é o caso das Cáritas que devem prestar contas ao ACNUR, referente a todos os gastos com as despesas (ACNUR, 2012).

Figura 7. Orçamento do ACNUR para países da América Latina 2013

UNHCR BUDGET IN THE AMERICAS   USD						
Operations	2011 Revised budget	2012			Total	2013
		PILLAR 1 Refugee programme	PILLAR 2 Stateless programme	PILLAR 4 IDP projects		
<b>NORTH AMERICA AND THE CARIBBEAN</b>						
Canada	2,080,946	1,301,317	148,727	0	1,450,044	1,450,044
United States of America Regional Office	14,843,837	6,467,521	4,116,118	4,166,655	14,750,293	14,100,002
Subtotal	16,924,783	7,768,837	4,264,845	4,166,655	16,200,337	15,550,046
<b>LATIN AMERICA</b>						
Argentina Regional Office	5,832,956	4,412,885	0	0	4,412,885	4,538,670
Brazil	4,793,864	4,614,202	0	0	4,614,202	4,650,019
Colombia	34,384,563	1,028,039	0	28,353,223	29,381,262	31,980,000
Costa Rica	2,972,801	2,811,417	0	0	2,811,417	2,100,000
Ecuador	21,936,301	21,009,913	0	0	21,009,913	21,500,000
Mexico	2,067,649	2,988,011	0	0	2,988,011	3,350,000
Panama Regional Office	6,321,301	5,088,209	0	0	5,088,209	5,500,000
Venezuela (Bolivarian Rep. of)	8,122,882	9,020,433	0	0	9,020,433	9,020,000
Subtotal	86,432,317	50,973,109	0	28,353,223	79,326,332	82,638,689
<b>Total</b>	<b>103,357,100</b>	<b>58,741,947</b>	<b>4,264,845</b>	<b>32,519,878</b>	<b>95,526,669</b>	<b>98,188,734</b>

Fonte: UNHCR Global Appeal 2012-2013

Na figura 7 acima, do relatório UNHCR Global Appeal (2012-2013), no continente americano os orçamentos são proporcionais à atuação e quantidade de refugiados que a região possui, como no caso dos Estados Unidos, que apesar da crise econômica de 2008 e da diminuição migração de estrangeiros para a América, continua sendo um país com grande contingente de refugiados. Já na América Latina, destaca-se o Equador, que possui atualmente o maior número de refugiados da região, 77.973 mil refugiados, sendo que 76.803 mil refugiado são colombianos devido à proximidade geográfica.

#### 4.4 O Brasil e as características que atraem os refugiados

“É um país classificado superior em energia limpa, mas também é líder, por exemplo, na igualdade de gênero, com a nomeação de uma mulher para chefiar a indústria de energia do país próspero”, esta é a descrição do Brasil

em uma reportagem feita por Aleksandra Ristovic, da University of Southern California em 2010.

Ristovic (2010), destaca a potência regional que o Brasil se tornou e a influência que causa na região e no mundo com a diplomacia pública de sucesso durante o governo Lula, que tinha uma liderança carismática e bem vista no cenário internacional, que priorizada a relação sul- sul e que por vezes teve divergências com as potencias ocidentais como os Estados Unidos.

Tal política externa, voltada para a relação sul- sul, foi muito além da aproximação geográfica e impactou países de baixa renda que passaram a ver o Brasil como um exemplo a ser seguido. O fato vai de encontro à questão dos refugiados quando analisamos os países de origem dos refugiados no Brasil: são países de baixa renda, com uma descolonização tardia, desigualdade social, dependência por países ricos, conflitos étnicos e uma sociedade civil cheia de problemas, como é caso da Angola. O país teve uma descolonização tardia e sanguenta, a sociedade civil enfrenta vários problemas e é de lá o maior contingente de refugiados no Brasil, já que os angolanos veem no Brasil o que eles desejavam ver em seu país, além também da influência cultural que o Brasil exerce através do idioma, da música, das novelas e do futebol (ALMEIDA, 2011, p. 7 e 9).

Já no Haiti, a missão das Nações Unidas para estabilização do Haiti liderada pelo Brasil desde 2004, fez com que os haitianos também vissem o país com admiração, já que durante tal período a missão da ONU, que ainda vigora, a cultura brasileira acabou se tornando conhecida. A missão que iniciou com o intuito de estabilização devido a conflitos e violência na sociedade haitiana, presenciou o terremoto em 2010, que destruiu o país e a presença dos brasileiros se tornou imprescindível para os sobreviventes que a partir deste momento, e mais do que nunca começaram uma luta por sobrevivência. Luta esta, que incentivou vários haitianos a deixarem o país, para destinos que eles julgassem pertinentes para um progresso de vida, assim foi visto o Brasil e é assim que foi a expectativa os haitianos solicitantes de refugio que estão no norte do país, mais precisamente em Tabatinga – AM e em Basiléia – AC (MINUSTAH, 2012).

#### 4.4.1 A Copa do mundo e as Olimpíadas no Brasil

A Copa do Mundo no Brasil em 2014 e as Olimpíadas em 2016 criaram um clima otimista nos brasileiros e segundo o próprio governo, somente com a Copa do Mundo o Brasil poderá ter um impacto econômico de US\$ 105,68 bilhões de dólares.

Figura 8. Os impactos da Copa do mundo no Brasil

Área	Impacto	Equivalente a
Infraestrutura Estádios Aeroportos Mobilidade Outros	Civil: US\$ 13,28 bilhões Serviços: US\$ 5,77 bilhões	24 mil km de estradas (50% das rodovias federais)
Turismo	600 mil turistas internacionais (US\$ 2,25 bilhões) 3,1 milhões turistas nacionais (US\$ 3,17 bilhões)	2/3 da população da cidade do Rio de Janeiro (2ª maior cidade do Brasil)
Geração de empregos	Empregos permanentes: 332 mil (2009-2014) Empregos temporários: 381 mil (2014)	11 vezes o número de funcionários da Vale do Rio Doce
Consumo	Incremento no consumo: US\$ 2,88 bilhões (2009-2014)	1,3 anos de vendas de geladeiras no Brasil (7,2 milhões de unidades)
Tributos	Tributos totais: US\$ 9,71 bilhões Tributos federais: US\$ 6,12 bilhões (63%)	33 vezes isenção tributária para o evento (US\$ 288,7 milhões)

Fonte: Revista é Brasil, 2012

Na figura 8, os impactos na infraestrutura com investimentos de US\$ 19,05 bilhões, no setor de turismo, que deverá gerar US\$ 5,42 bilhões e a previsão da geração de 332 mil empregos permanentes e 381 mil temporários, tais dados são bastante atraentes aqueles estrangeiros que enfrentam alguma



dificuldade em seus países, especialmente aqueles que sofrem violência e correm risco de vida, como é o caso dos refugiados, que através deste cenário passam a ver o Brasil como um país de oportunidades.

#### 4.4.2 A economia brasileira

A economia brasileira resistiu à crise de 2008 e serviu como modelo e exemplo para os demais países do mundo, tal resistência atraiu estrangeiros para o país e também é um fator relevante para o interesse dos estrangeiros em postularem como opção o refúgio no Brasil.

O crescimento do PIB brasileiro em 2010, foi o melhor em 24 anos, pois a economia teve um desempenho de 7,5% de aumento. Este índice foi consideravelmente maior que o desempenho dos países da Europa e Estados Unidos, regiões que sempre tiveram grande fluxo e atração de estrangeiros e refugiados devido ao bom desempenho econômico (TRUFFI E NOVAES, 2012).

Figura 9. As 10 maiores economias em termos de PIB PPP: 2010 e 2020

Rank	Country - 2010	GDP (U\$ million)	Country - 2020	GDP (U\$ million)
1	USA	14,802,081	China	28,124,070
2	China	9,711,244	USA	22,644,910
3	Japan	4,267,492	India	10,225,943
4	India	3,912,911	Japan	6,196,979
5	Germany	2,861,117	Russia	4,326,987
6	Russia	2,221,755	Germany	3,481,033
7	United Kingdom	2,103,277	Brazil	3,060,013
8	France	2,154,399	United Kingdom	3,360,442
9	Brazil	2,138,888	France	3,214,921
10	Italy	1,767,120	Mexico	2,838,722

Euromonitor International from IMF, International Financial Statistics and World Economic Outlook/UN/national statistics

Fonte: Euromonitor International do FMI, International Financial Statistics, e World Economic Outlook / ONU / nacional statisticsPPP

Em uma estimativa feita pelo FMI em 2011, como mostra a figura 9, o Brasil está no ranking das 10 maiores economias em 2010 e estará ainda mais bem colocado em 2020, o que reflete a considerada boa fase da economia

brasileira atualmente, criando a favorável imagem do país e dos demais países emergentes frente ao mundo.

Desta maneira, é visto que o Brasil soube adaptar-se muito bem aos Tratados, leis e normas internacionais para os refugiados, chegando até mesmo a elaborar uma lei nacional própria para os refugiados, que regula a definição da condição do refúgio no país. O que torna o Brasil a ser visto como um país acolhedor e próspero, devido também ao bom desempenho frente à crise mundial com uma economia estabilizada e com holofortes voltados ao país com eventos como a Copa do Mundo de Futebol em 2014.

Seguindo a premissa da teoria construtivista, que segundo Zehfuss (2002, p.4), questões domésticas dos Estados são afetadas e influenciadas pelas questões externas, como o que ocorreu com a inserção brasileira na temática dos refugiados, mostrando que o país foi influenciado por uma questão externa, até chegar ao ponto de alinhamento brasileira, ocasionando uma mudança na identidade brasileira em seu posicionamento frente aos refugiados através da cooperação internacional.

Assim, apesar do pequeno número de efetivos refugiados no país, o Brasil possui uma imagem favorável internacionalmente para estes estrangeiros, que enxergam no país oportunidades de desenvolvimento. E desenvolvimento é o que os próprios brasileiros também estão em busca e é o que faz refletir acerca da limitação da lei de refúgio no Brasil, que assegura a segurança, define o indivíduo como refugiado, mas que não garante direitos sociais, que também é a expectativa destes indivíduos assim que chegam no país.

A partir deste cenário atual dos refugiados no Brasil e da expectativa criada pelo Brasil na vinda destes refugiados, resta descobrir quais os maiores desafios encontrados no país na integração, assistência e proteção aos refugiados, bem como o Brasil encara a limite da lei nacional de refúgio e de toda a proteção internacional. Tema tratado no terceiro capítulo do presente trabalho.

## **5. O DECLARADO E O ALCANÇADO**

Apesar de todo o aparato formulado internacionalmente e nacionalmente, as dificuldades dos refugiados são muitas. Segundo Field, “o sistema não reflete as realidades encontradas no cotidiano dos refugiados, os quais enfrentam problemas reais que colocam em dúvida a eficiência da estrutura.” Há assim, uma discrepância entre o direito dos refugiados e a realidade encontrada, criando a necessidade da diminuição da distância entre o declarado e o alcançado (ACNUR, 2011, p. 289).

O principal fator que preocupa é a integração dos refugiados na sociedade, principalmente devido aos obstáculos em relação a vida financeira pois eles encontram dificuldades para encontrar emprego, ou ganham salários que não suprem suas necessidades básicas. Além disso, os refugiados são tidos como migrantes diferenciados dos demais, pois os motivos pelo qual eles deixam seus países são, em grande parte, por perseguições em seu país de origem, podendo causar traumas físicos e psíquicos (JINKINGS, 2012).

### **5.1 Os desafios encontrados no Brasil**

No Brasil, os problemas enfrentados pelos refugiados começam após a entrega e regularização da documentação dos mesmos, na Polícia Federal e Conare. Feito os trâmites de regulação e legalização dos refugiados no Brasil mediante a lei nacional para refugiados, o refugiado passa a ser responsabilidade do Estado, o que no Brasil representa a atuação da sociedade civil que auxilia a assistência, proteção e integração dos refugiados. Com o recebimento da identidade, o refugiado também ganha o direito a saúde, ao estudo e ao trabalho.

No entanto, apesar de ter o direito de acesso a estas assistências básicas e o país ser considerado acolhedor, o Brasil é um país em desenvolvimento e por mais que esteja em um momento favorável em sua economia, a população brasileira também está em busca de tais assistências sociais com eficácia, o que dificulta ainda mais a adaptação dos refugiados no país. Assim, além de terem dificuldades com a adaptação do idioma, por exemplo, os refugiados acabam compartilhando problemas que os próprios

brasileiros possuem, como o desemprego e a falta de assistência nos serviços públicos a sociedade (ACNUR, 2011, p.290)

Segundo o ministro da Justiça, Luiz Paulo Barreto (JINKINGS, 2012):

O maior desafio, no Brasil, é manter a integração local. É permitir que esses refugiados se integrem à sociedade brasileira, consigam um trabalho, consigam caminhar com as próprias pernas e reconstruir sua vida. A política de assistência, que é dada no primeiro momento em que ele chega ao país, é uma política que agrega.

No diagnóstico participativo do ACNUR, realizado pela primeira vez no Brasil em março de 2012, pergunta-se aos próprios refugiados as necessidades latentes que eles possuem. O diagnóstico no Brasil foi feito sob responsabilidade do IMDH, ao qual o ACNUR delegou como condutor, devido ao grande trabalho que faz com os refugiados no país.

O diagnóstico do ACNUR (2011), constatou que os principais problemas enfrentados são a questão da moradia e do trabalho, mas temas como discriminação e saúde também foram citados. No questionário, os refugiados tem a oportunidade de mostrar os problemas e sugerir soluções para os mesmos, que servirão como insumos para os planejamentos dos anos posteriores.

#### 5.1.1 O Trabalho

No diagnóstico os refugiados alegam que há muita dificuldade de encontrar emprego, que os salários são baixos e que a falta de qualificação profissional piora ainda mais a situação. Além disso, os refugiados arrumam empregos de carteira não assinada e há uma grande demora na emissão dos documentos e também há a discriminação que gera maus tratos por serem estrangeiros. Como na denúncia feita pelos refugiados da Palestina que trabalham na fábrica Sadia no Distrito Federal, que alegaram maus tratos e levou o caso ao Ministério Público do Trabalho. O trabalho feito pelos refugiados na fábrica da Sadia é o abate halal de aves, o qual só pode ser feito por um islâmico quando o destino da carne da ave são países islâmicos.

Assim, o que inicialmente, poderia ter sido um traço cultural facilitador para a empregabilidade destes refugiados, foi usado como uma forma de exploração.

Para Ricardo Ballarini, procurador do Ministério Público do Trabalho, “A empresa se vale da situação vulnerável deles no país, o que permite caracterizar condição análoga à de escravo”(FELLET, 2012).

### 5.1.2 A moradia

Com o desemprego e os baixos salários, os refugiados não conseguem pagar aluguel, além das burocráticas normas das imobiliárias para estrangeiros que estão sozinhos no país, e não tem, por exemplo, fiadores e conseqüentemente acabam morando em cortiços e/ou pensões clandestinas e de risco. O que é consequência da imagem que os brasileiros, por falta de conhecimento têm dos refugiados, “Muitas vezes as pessoas nem sabem o que é refúgio, acham que é um criminoso, fugitivo internacional”, diz o presidente do Conselho Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho brasileiro, Paulo Sérgio de Almeida (ACNUR, 2011).

### 5.1.3 A discriminação

Devido à falta de conhecimento por parte da sociedade civil brasileira, é visto um preconceito com os estrangeiros com condição de refugiados no país. Tal discriminação acarreta vários outros problemas, como a dificuldade de integração sócio- cultural, além da conseqüente diminuição das oportunidades de trabalho. Em uma reportagem feita por Paula Resende (2011) a respeito desta discriminação:

Quando um gringo pergunta se há macacos pelas ruas do Brasil, é natural a irritação. Por outro lado, aqui a ugandense Tracy se vê obrigada a responder se criava leões no quintal de casa, ou se conhece um aparelho televisor “de verdade”. Ela carrega nos ombros uma infinidade de estereótipos: é mulher, africana, negra e, se não bastasse ser estrangeira, é uma refugiada.

Para o coordenador do Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH), Orlando Fantazinni: “É difícil encontrar soluções para todos os

problemas levantados, mas o Diagnóstico Participativo aponta rumos que o ACNUR e seus parceiros devem tomar para melhor proteger e assistir os refugiados e solicitantes de refúgio” (ACNUR, 2011).

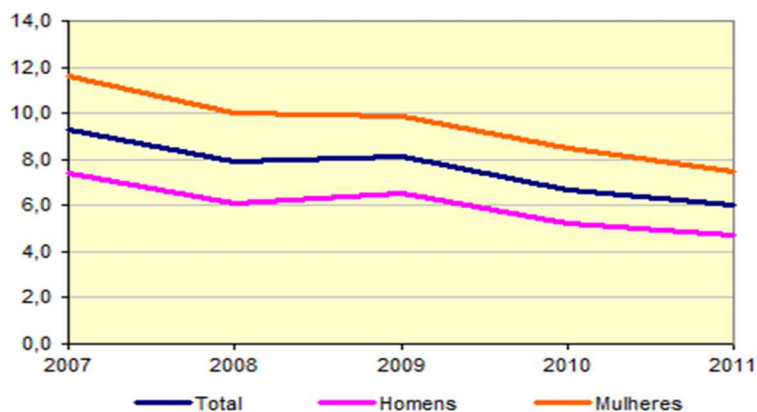
Em suma, o grande e principal desafio é a busca pela proteção integral da população refugiada no país. No entanto, alguns pontos desfavorecem a atenção destinada aos refugiados no Brasil, como o número pequeno de efetivos refugiados no país, pelo tema ser considerado recente no país e conseqüentemente pelo desconhecimento da população brasileira (JUBILUT, 2009, p. 26).

No entanto, a proteção plena é algo buscado por todos os seres humanos, inclusive os brasileiros, já que existem muitos no país sem tal direito garantido, desta maneira, os refugiados passam a ser mais alguns que visam tal objetivo em um país em desenvolvimento que está em busca de oferecer isto a sua população nativa, passando assim, os desafios do próprio povo brasileiro ao se tornarem desafios dos refugiados no Brasil, sejam eles a taxa de desemprego, a falta de uma saúde pública eficaz e a falta de mão de obra qualificada.

## 5.2 Os desafios sociais para os brasileiros, tal como os desafios sociais para os refugiados

Desta forma, o cenário atual brasileiro é o cenário onde estes estrangeiros buscam sua integração social e é neste cenário que eles passam a compartilhar a situação social que o país enfrenta.

Figura 10. A taxa de desemprego no Brasil dos anos de 2007 a 2011



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego.

Na figura 10 segundo o IBGE, a taxa de desemprego no Brasil é visivelmente favorável aos que aqui estão, além de ser uma motivação para os refugiados virem para o país, os empregos são disputados por outros estrangeiros, aqueles que possuem mão de obra altamente qualificada.

Figura 11. Investimento em saúde pública

País	Médico / 1.000 Habitante	Investimento per capita em saúde (US\$)		Participação do gasto público (%)	IDH	Expectativa de Vida (anos)	Taxa de Mortalidade Neonatal (por 1.000 nascidos vivos)
		Setor Público e Privado	Setor Público				
Cuba	6,39	478	443	93%	–	78	3
Reino Unido	2,64	3438	2893	84%	0,849 Muito elevado	80	3
Suécia	3,73	3722	3033	81%	0,885 Muito elevado	81	2
França	3,28	3969	3093	78%	0,872 Muito elevado	81	2
Alemanha	3,64	4219	3243	77%	0,885 Muito elevado	80	3
Espanha	3,71	3067	2258	74%	0,863 Muito elevado	82	3
Canadá	2,36	4314	3047	71%	0,888 Muito elevado	81	4
Austrália	2,99	3484	2369	68%	0,937 Muito elevado	82	3
Argentina	3,16	1386	921	66%	0,775 Elevado	75	7
<b>Brasil</b>	<b>1,95</b>	<b>921</b>	<b>401</b>	<b>44%</b>	<b>0,699 Elevado</b>	<b>73</b>	<b>12</b>

Fontes: Demografia Médica no Brasil 2011 - CFM; Estatísticas Sanitárias Mundiais 2012 - OMS

Fontes: CFM e OMS

A falta de assistência e eficácia na saúde pública é um dos grandes problemas no Brasil, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), na figura acima, no Brasil existem 1,95 médicos a cada 1000 habitantes e este mesmo cenário é enfrentado pelo refugiados, que dependendo da situação que o trouxe para o Brasil, chega aqui com uma saúde fragilizada ou com tormentos psíquicos.

Figura 12. Ranking de saneamento básico das 100 maiores cidades do Brasil

## Ranking Saneamento

Posição das 100 maiores cidades

### Melhores posicionadas

Posição em 2010	Posição em 2003	Operador
1	34º	Sabesp
2	4º	Sanepar
3	25º	Sabesp
4	51º	Município
5	50º	Município/Privado
6	46º	Município
7	- *	Privado
8	- *	Município
9	79º	Privado
10	7º	Sanepar

### Piores posicionadas

Posição em 2010	Posição em 2003	Operador
91	- *	Município
92	- *	Corsan
93	- *	Município
94	- *	Município
95	38º	Cosanpa/Município
96	- *	Cosanpa
97	62º	Cosanpa
98	43º	Compesa
99	75º	Caerd
100	47º	Caesa

Fonte: Trata Brasil/ Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SNIS) 2010, do Ministério das Cidades \*Cidade só foi incluída no ranking neste ano

Fonte: Ministério das cidades

Segundo o Ministério das cidades (2010), como na tabela acima, as cidades de São Paulo contêm o melhor saneamento básico do país e é justamente no Estado de São Paulo onde estão grande parte dos refugiados no Brasil. Saneamento básico ainda é um desafio para o Brasil, para a população brasileira e para os refugiados que aqui buscam uma vida melhor.

Além de tudo, vale destacar que, como já citado anteriormente, existe a discriminação, o que deixa tais desafios sociais ainda mais complicados para os refugiados no Brasil, também os obstáculos do idioma e da adaptação cultural. Pois, por mais que o Brasil seja um país com grande diversidade cultural, a receptividade com estrangeiros que possuem condição de refugiado, não é de todo muito boa.

Deste modo, é visível que a Lei nacional para refúgio e todo o aparato nacional e internacional formulado possuem um limite. Já que o direito à segurança que é o que o aparato legal garante, não supre as necessidades reais que os refugiados enfrentam, como as questões citadas acima, pois a expectativa de um refugiado ao chegar ao novo país é maior que a lei formulada para ele. No entanto, no Brasil, partindo do pressuposto de que as demandas oriundas dos refugiados ultrapassam o limite das leis nacionais e internacionais, a sociedade civil brasileira procura suprir tal lacuna que além de



ser real, dificulta a adaptação da vida dos refugiados no país e em todo o mundo, passando a ter caráter assistencial, de fato, para os refugiados.

### **5.3 A sociedade civil e os refugiados no Brasil**

Os órgãos governamentais possuem caráter regulador, pois quem lidera a questão da assistência aos refugiados no Brasil é a sociedade civil que trabalha através de ONG's e instituições como as Cáritas, o IMDH, O SESC, SENAC, Associação Antônio Vieira – ASAV e o Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, os quais, obtém três principais objetivos: a proteção, assistência e integração dos refugiados, bem como o acesso a saúde, educação e a empregabilidade em parceria com o ACNUR e o CONARE. Grande parte dos refugiados no Brasil encontram-se nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, assim como, os órgãos reguladores encontram-se em Brasília, há a necessidade de órgãos e instituições que ofereçam tal assistência e é o papel que a sociedade civil brasileira veem assumindo em relação aos refugiados no país.

#### **5.3.1 Cáritas Brasileira**

As Cáritas Brasileira (2012) são uma entidade que trabalha na defesa dos Direitos Humanos, do desenvolvimento sustentável solidário e da segurança alimentar. Vinda da Rede Cáritas Internacional presente em 165 países, a instituição foi instaurada no Brasil em 1956 e atualmente está em 12 cidades, do Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, e Rio de Janeiro. São ligadas a Conferência Nacional dos Bispos no Brasil (CNBB) e consideradas uma entidade de utilidade pública federal que atualmente frente ao considerado pequeno contingente de refugiados no Brasil representam um papel fundamental na asseguaração dos direitos básicos (saúde, alimentação e moradia) dos refugiados no Brasil.

Segundo Dom Helder a Missão da instituição é “Testemunhar e anunciar o Evangelho de Jesus Cristo, defendendo e promovendo a vida e participando da construção solidária de uma sociedade justa, igualitária e plural, junto com as pessoas em situação de exclusão social.”

Devido aos refugiados no Brasil estarem em grande parte na cidade de São Paulo, é lá que as Cáritas prestam maior assistência a eles. Por meio de doações, mas também promovendo fóruns de discussões acerca de temas relevantes a mobilidade humana internacional e a difusão desta no país (CARITAS, 2012).

### 5.3.2 Instituto de Migração e Direitos Humanos

O Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH, 2012), foi fundado no Brasil em 1999 e também tem uma vertente católica como as Cáritas pois está vinculado a Congregação da Irmãs Scalabrinianas, além disso, é parceira de várias entidades integrantes da Rede Solidária para Migrantes e Refugiados. A instituição tem como objetivo a proteção dos direitos humanos e cidadania, dos refugiados, migrantes, estrangeiros no país, brasileiros no exterior e tráfico de pessoas. O IMDH é parceiro do ACNUR e do Conare, o que vincula a recepção dos refugiados no país e contribui para a integração e assistência aos mesmos, que enfrentam várias dificuldades no país, a partir do momento em que o refúgio assegura a segurança do estrangeiro e não seus direitos básicos e ou integração no novo país.

A diretora do instituto é Ir. Rosita Milesi, estudiosa acerca da temática dos refugiados e Direitos Humanos, o instituto fica na cidade de Brasília.

### 5.3.3 Associação Antônio Vieira - ASAV

A associação localizada no sul do país, promove a assistência aos refugiados que moram na região em parceria com o ACNUR Brasil e formaram um comitê de apoio aos refugiados do Rio Grande do Sul. A instituição também é vinculada a igreja católica e esta subordinada aos Jesuítas Brasil Meridional, o qual promove campanhas a ações sociais, atividades religiosas e educação e pesquisa na comunidade do Estado (ASAV, 2012).

### 5.3.4 SESC

A Ação do Serviço Social do Comércio criada no Brasil pelo empresariado em 1946, tem como objetivo uma transformação social a partir

de projetos culturais e educativos. Só no Estado de São Paulo, Estado onde encontra-se o maior contingente de refugiados no Brasil, o SESC possui 32 unidades com programas especiais para mulheres, crianças e refugiados, como o programa de assistência a pessoas vindas de países em conflito que tem a oportunidade de contar suas histórias servindo como um canal de expressão dos refugiados em SP. O GEPSE, Gerência de Programas Socioeducativos do SESC oferece oficinas de geração de renda além de cursos de língua portuguesa para estes refugiados (SESC, 2012).

### 5.3.5 SENAC

O Serviço Nacional do Comércio (2012), bem como o SESC busca promover a integração dos refugiados na sociedade brasileira e implementa projetos de capacitação, como cursos de costura, atendimento, garçons e outros. Assim como o SESC, o SENAC está presente em várias cidades do Brasil, mas seu trabalho se destaca no Estado de São Paulo, polo industrial e econômico brasileiro que atrai os refugiados em busca de uma melhoria de vida no Brasil.

Desta maneira, apesar da limitação da lei nacional de refugio e dos aparatos internacionais para tais indivíduos, no Brasil percebe – se a adaptação da sociedade civil, conforme descrita acima, na assistência social aos refugiados no país através destas instituições, já que atendendo o primordial objetivo que é a segurança dos refugiados, os mesmos também passam a necessitar como qualquer ser humano, de uma assistência social básica que garanta qualidade de vida. Como o acesso a escola, a saúde, moradia e trabalho, postuladas como os principais desafios para estes indivíduos e o que se tornou as temáticas abordadas por estas instituições assistências no país.

## 6. Conclusão

A proteção para os refugiados no Brasil é de fato cumprida, pois está interligada aos Tratados Internacionais formulados para a problemática e além disso, o país formulou políticas públicas internas, como a lei nº 9474, para refugiados, vislumbrando a proteção destes indivíduos no país e seguindo a diretriz de um país defensor dos Direitos Humanos.

A atuação da sociedade civil na proteção e ajuda na integração dos refugiados na sociedade brasileira também se destaca, com as iniciativas de debates acerca do tema, o que promove e provoca uma consequente divulgação da causa.

No entanto, as causas que motivam o refúgio são, na verdade, violações aos direitos humanos, e devido à falta de aproximação do Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, a proteção dos refugiados acaba sendo afetada. Pois fica latente a necessidade do encontro das três vertentes que asseguram a proteção da pessoa humana no mundo (Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos).

A junção e alinhamento destas três vertentes dependem da vontade política dos governantes dos países pelo mundo. No entanto, o poder que está concentrado nas mãos destes governantes não é usado para tal fim, e os refugiados acabam recebendo segurança, porém ficam aquém de uma integração social eficaz e de uma asseguaração de direitos básicos em campos de refugiados pelo mundo. No Brasil, além da falta dos direitos básicos, os refugiados enfrentam juntamente com os brasileiros os desafios que um país emergente possui, um país em plena expansão econômica, admirado e visado internacionalmente, mas que ainda é cheio de problemas e lacunas sociais e serem resolvidas. O que frustra, por muitas vezes, estes estrangeiros que vem para o Brasil esperando encontrar um cenário diferente, mas na situação de refugiados, não tem como escolher ou exigir muita coisa e que desperta a

necessidade de políticas que assegurem as necessidades reais dos refugiados em específico.

Ainda assim, é indiscutível, a oportunidade e o sentimento de esperança que o país cria nos refugiados, por mais que tenham muitos obstáculos, os refugiados são indivíduos que saem de uma situação que colocava suas vidas em risco, para dar um reinício em suas vidas, seja qual for o país que os acolham.

## 7. Bibliografia

### 7.1 Obras impressas:

ACNUR, **Ministério da Justiça, Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas** / Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, organizador. – 1. ed. – Brasília, 2010.

ACNUR, **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**/ André de Carvalho Ramos, Gilberto Rodrigues e Guilherme Assis de Almeida, (orgs).- São Paulo: Editora CL- A Cultural 2011.

ALMEIDA, 2001, p. 41 in JUBILIT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Editora Atlas S.A, São Paulo – SP, 1999.

JUBILIT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

MOREIRA, Julia Bertino, **Políticas para refugiado nos contextos internacional e brasileiro do pós guerra aos dias atuais**, 2008.

NYE Jr., Joseph S. **Soft Power: The Means to Success in World Politics** –. Chapter 4 - Wielding Soft Power, 2004.

PACIFICO A., MENDONÇA R., **A proteção sócio jurídica dos refugiados no Brasil**, 2008.

MINGST, Karen A, **Princípios das Relações Internacionais** – Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

ZEHFUSS, Maja. **Constructivism in international Relations, the politics of reality**, Cambridge University Press, Cambridge, 2002.

## 7.2 Revistas e jornais:

ACNUR, 2012, Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/>> , Acesso em 10 de novembro de 2012.

Agência EBC, **Refugiados palestinos protestam para sair do Brasil mas o governo e a ONU negam falta de assistência**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2009-05-22/refugiados-palestinos-protestam-para-sair-do-brasil-mas-governo-e-onu-negam-falta-de-assistencia>>, acesso em 08 de abril de 2009.

FELLET, João. **Refugiados denunciam maus-tratos em fábrica da Sadia**. BBC Brasil Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/01/120125\\_refugiados\\_maus\\_tratos\\_sadia\\_jf.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/01/120125_refugiados_maus_tratos_sadia_jf.shtml)> , acesso em 05 de abril de 2012.

JINKINGS, Daniella. **Integração social dos refugiados ainda é desafio para o Brasil**, diz ministro, 2012 disponível em: <[http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod\\_noticia=16318&cod\\_canal=38](http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_noticia=16318&cod_canal=38)>

MIKEVIS, Dayane. **Posição geográfica "blinda" Brasil da procura de refugiados**. 2010 Disponível em: <<http://noticias.r7.com/internacional/noticias/posicao-geografica-blinda-brasil-da-procura-de-refugiados-20100620.html>> Acesso em: 6 de agosto de 2012

PONTES, Nadia. **Lei brasileira para refugiados é considerada exemplar**, 2011 Disponível em: <<http://www.dw.de/lei-brasileira-para-refugiados-%C3%A9-considerada-exemplar/a-5167314-1>> Acesso em: 4 de agosto de 2012

ONUBR, **Primavera Árabe deixou seis vezes mais refugiados em 2011**, disponível em: <<http://www.onu.org.br/primavera-arabe-deixou-seis-vezes-mais-refugiados-em-2011/>> acesso em: 11 de setembro de 2012

RESENDE, Paula. **Preconceito dificulta integração de refugiados africanos no Brasil**, 2011. Disponível em:  
<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/preconceito-dificulta-integracao-de-refugiados-africanos-no-brasil-20110401.html> Acesso em 2 de junho de 2012.

RISTOVIC, Aleksandra. **Brazil's Soft Power and Dilma's Dilemma, 2010**. Disponível em:  
[http://uscpublicdiplomacy.org/index.php/pdin\\_monitor/article/brazils\\_soft\\_power\\_and\\_dilmas\\_dilemma/](http://uscpublicdiplomacy.org/index.php/pdin_monitor/article/brazils_soft_power_and_dilmas_dilemma/) Acesso em: 5 de julho de 2012

SANCHEZ, Giovana. **Agências humanitárias 'governam' o maior campo de refugiados do mundo**, 2011. Disponível em:  
<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/08/agencias-humanitarias-governam-o-maior-campo-de-refugiados-do-mundo.html> Acesso em: 07 de agosto de 2012.

TRUFFI, Renan e NOVAES, **Marina Crescimento econômico atrai estrangeiros em busca do “sonho brasileiro”**, 2012. Disponível em  
<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/crescimento-economico-atrai-estrangeiros-em-busca-do-sonho-brasileiro-20120220.html> Acesso em 20 de agosto de 2012

### **7.3 Obras eletrônicas:**

ARAUJO, Washington. **O desafio de ser refugiado**. Disponível em: Blog cidadão do mundo <<http://www.cidadaodomundo.org/ensaios-e-chronicas/a-questao-social-somos-todos-um/o-desafio-de-ser-refugiado/>> Acesso em: 25 de abril de 2012.



ASAV, 2012. Disponível em: <<http://www.jesuita.org.br/tag/asav/>> Acesso em 6 de junho de 2012

CARITAS, Brasileira, 2012. Disponível em: <<http://caritas.org.br/novo/?lang=pt>> Acesso em: 3 de agosto de 2012

CONARE, Ministério da Justiça. **Estrangeiros**, 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B7605B707-F8BE-4027-A288-6CCA2D6CC1EC%7D&params=itemID=%7B5246DEB0-F8CB-4C1A-8B9B-54B473B697A4%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>> Acesso em: 3 de agosto de 2012

HAMDAM, **Refugiado Palestino no Brasil**, Blog Liberdade Palestina, 2008. Disponível em: <<http://liberdadepalestina.blogspot.com.br/2010/01/o-refugiado-palestino-no-brasil.html>>, acesso em 15 de abril de 2012.

JUNIOR, Antônio Gaspareto. **Conflitos Étnicos**, 2012 Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/conflitos-etnicos/>>, Acesso em: 20 de setembro de 2012

IMDH, 2012. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/IMDH/>> Acesso em: 9 de agosto de 2012

MILESI, Rosita; Marinucci, R , **“Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena”**, 2006. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/IMDH/>> Acesso em: 9 de setembro de 2012

MINUSTAH, **Mission Home**, 2012. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/minustah/index.shtml>>, Acesso em 19 de outubro de 2012.

SENAC, 2012, disponível em:

<<http://www.sp.senac.br/jsp/default.jsp?newsID=0>> Acesso em 2 de junho de 2012

SESC, 2012 Disponível em <<http://www.sescsp.org.br/sesc/>> Acesso em 7 de julho de 2012

UNHCR, Global Appeal 2012-2013. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/4ec230fc0.html>>, Acesso em: 21 de setembro de 2012

UNHCR, **Global Trends 2011**. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/4fd6f87f9.html>>. Acesso em: 15 de setembro de 2012

VIGEVANI, Tullo e CEPALUNI, Gabriel. **A política externa do governo de Lula da Silva**: a estratégia da autonomia pela diversificação, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v29n2/v29n2a02.pdf>> Acesso em: 25 de outubro de 2012.

WENDT, Alexander. **A perspectiva construtivista das Relações Internacionais**, 2012. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0210270\\_04\\_cap\\_02.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0210270_04_cap_02.pdf)>. Acesso em: 18 maio 2012